



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 34/2018**

Brasília-DF, 23 de agosto de 2018.



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 34/2018**  
**Brasília-DF, 24 de agosto de 2018.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Passa à situação de adido.....9

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.028-GM/MD, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova Diretriz Ministerial nº 14/2018, que designa as Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, para utilizar os meios necessários para prestar apoio logístico à realização da operação ENEM-2018.....9

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.259, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a denominação da Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.....10

**PORTARIA Nº 1.260, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Reorganiza o 3º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.....10

**PORTARIA Nº 1.271, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), 1ª Edição, 2018.....11

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 150/2018.**

Autorização para permanência temporária e trânsito de militares estrangeiros que participarão do desfile cívico-militar do dia da independência do Brasil na cidade de Macapá-AP.....16

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 152/2018.**

Autorização para celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.....17

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 153/2018.**

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....18

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 157-EME, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova a Diretriz de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) (EB20-D-06.002), 1ª Edição, 2018.....20

**PORTARIA Nº 158-EME, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova a Diretriz do Sistema de Simulação do Exército Brasileiro (EB20-D-03.015).....20

**PORTARIA Nº 159-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos.....34

**PORTARIA Nº 160-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos.....35

**PORTARIA Nº 161-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos.....36

**PORTARIA Nº 162-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos.....37

**PORTARIA Nº 163-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos.....38

**PORTARIA Nº 164-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos e dá outras providências.....40

**PORTARIA Nº 165-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos.....40

**PORTARIA Nº 166-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos e dá outras providências.....41

**PORTARIA Nº 167-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos.....42

**PORTARIA Nº 168-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos e dá outras providências.....43

**PORTARIA Nº 169-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos.....43

**PORTARIA Nº 170-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos e dá outras providências.....44

**PORTARIA Nº 171-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos.....45

**PORTARIA Nº 172-EME, DE 25 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos e dá outras providências.....46

**PORTARIA Nº 173-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos.....46

**PORTARIA Nº 174-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos e dá outras providências.....47

**PORTARIA Nº 175-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos.....48

**PORTARIA Nº 176-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos e dá outras providências.....49

**PORTARIA Nº 177-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos.....49

**PORTARIA Nº 178-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Apoio para Sargentos.....50

**PORTARIA Nº 179-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Manutenção para Sargentos.....51

**PORTARIA Nº 180-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos e dá outras providências.....52

**PORTARIA Nº 181-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos.....53

**PORTARIA Nº 182-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos.....54

**PORTARIA Nº 183-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos.....54

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 187-DECEX, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a relação das Guarnições de Exame e Organizações Militares Sedes de Exame (Gu Exm e OMSE) referentes ao Concurso de Admissão em 2018 para matrícula em 2019 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, na Escola de Saúde do Exército.....55

**PORTARIA Nº 188-DECEX, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

Retificação.....57

**PORTARIA Nº 189-DECEX, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova o Calendário Preliminar do Concurso de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX).....57

**PORTARIA Nº 190-DECEX, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova o Calendário Preliminar dos Concursos de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) e no Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX).....58

**PORTARIA Nº 191-DECEX, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova o Calendário Preliminar do Concurso de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), na Escola de Saúde do Exército (EsSEX).....59

## **COMANDO LOGÍSTICO**

### **PORTARIA Nº 102-COLOG, DE 18 DE JULHO DE 2018.**

Altera códigos de identificação e revoga Portarias de Aprovação de Publicações Padronizadas de gestão da D Abst.....60

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **PORTARIA Nº 070-DCT, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.**

Homologa o cancelamento da NEB/T E-279 - FUZIS 5,56 IMBEL MD2 e MD3 - Especificação...61

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

### **PORTARIA Nº 054-DEC, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Goiânia/GO.....62

## **3ª PARTE**

## **ATOS DE PESSOAL**

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

### **PORTARIA Nº 3.012/SEORI/SG-MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispensa de ficar à disposição.....75

### **PORTARIA Nº 3.014/SEORI/SG-MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispensa de ficar à disposição.....75

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 040, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

Apostilamento.....76

### **PORTARIA Nº 1.167, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

Apostilamento.....76

### **PORTARIA Nº 1.225, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.**

Assunção interina do cargo de Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.....76

### **PORTARIA Nº 1.242, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.**

Autorização para participar de curso no exterior.....77

### **PORTARIA Nº 1.247, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....77

### **PORTARIA Nº 1.248, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....77

### **PORTARIA Nº 1.249, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.**

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....78

### **PORTARIA Nº 1.255, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....78

### **PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.**

Reversão de oficiais.....79

### **PORTARIA Nº 1.261, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....79

<b><u>PORTARIA Nº 1.262, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	79
<b><u>PORTARIA Nº 1.263, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 1.264, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 1.265, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem ao exterior.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 1.266, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 1.267, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 1.268, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 1.272, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 1.274, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 1.275, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 1.276, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 1.277, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 1.281, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem ao exterior.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 1.282, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 1.283, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	86
<b><u>PORTARIA Nº 1.284, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	86
<b><u>PORTARIA Nº 1.285, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	87
<b><u>PORTARIA Nº 1.286, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Designação para viagem ao exterior.....	87
<b><u>PORTARIA Nº 1.334, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Concessão da medalha "Sangue do Brasil".....	88
<b><u>PORTARIA Nº 1.335, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Concessão da medalha "Sangue do Brasil".....	88
<b><u>PORTARIA Nº 1.342, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.</u></b>	
Concessão da Medalha do Pacificador.....	88

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 329-SGEx, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).....89

### PORTARIA Nº 352-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....89

### PORTARIA Nº 353-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....90

### PORTARIA Nº 354-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....91

### PORTARIA Nº 355-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....91

### PORTARIA Nº 356-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....92

### PORTARIA Nº 357-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....93

### PORTARIA Nº 358-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....94

### PORTARIA Nº 359-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....96

### PORTARIA Nº 360-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....97

### NOTA Nº 021-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Agraciado Com A Ordem Do Mérito Ministério Público Militar.....98

### NOTA Nº 022-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Agraciados Com A Medalha De Praça Mais Distinta.....98

## 4ª PARTE

## JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Passa à situação de adido.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

**PASSAR,**

*ex officio*, a partir de 1º de agosto de 2018, por necessidade do serviço, General de Brigada Combatente PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL, do Comando do Exército, à situação de adido ao Comando Militar do Leste.

(Portaria publicada no DOU nº 156, de 14 AGO 18 - Seção 2)

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 3.028-GM/MD, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova Diretriz Ministerial nº 14/2018, que designa as Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, para utilizar os meios necessários para prestar apoio logístico à realização da operação ENEM-2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 12 de junho de 2018, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o Processo nº 60000.002286/2018-27, resolve:

**APROVAR**

a Diretriz Ministerial nº 14/2018, que designa as Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, para utilizar os meios necessários para prestar apoio logístico à realização da operação ENEM-2018, solicitado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

(Portaria e seu anexo publicados na íntegra no DOU nº 155, de 13 OUT 18 - Seção 1 )

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.259, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a denominação da Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia, com sede na cidade de Campo Grande-MS, para Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar (CRO/9ªRM).

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 436, de 4 de junho de 2013.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.260, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Reorganiza o 3º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o 3º Grupamento de Engenharia, com sede na cidade de Campo Grande-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando;

II - 9º Batalhão de Engenharia de Combate;

III - 9º Batalhão de Engenharia de Construção; e

IV - Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 437, de 4 de junho de 2013.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.271, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), 1ª Edição, 2018.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acordo com que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento (EB10-IG-08.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Secretário de Economia e Finanças baixe os atos complementares necessários à operacionalização destas Instruções.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 371, de 30 de maio de 2005.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (eb 10-IG-08.002)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPÍTULO III - DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS.....	3º/6º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	7º/10
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	11/17

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular, no âmbito do Comando do Exército, a consignação de descontos autorizados em folha de pagamento, para militares (ativos e inativos) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército, padronizando procedimentos, fixando obrigações e resguardando direitos.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º As presentes IG têm como objetivo estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelas organizações militares (OM), seções/órgãos pagadores de inativos e pensionistas (SIP/OP) e por militares (da ativa e inativos) ou pensionistas, bem como pelas entidades credenciadas junto ao Comando do Exército, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), para esta atividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS**

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Consignatária (Entidade Consignatária - EC): pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

II - Consignado: militar da ativa (exceto o do efetivo variável), na inatividade e pensionista vinculados ao Comando do Exército que tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica e que tenha autorizado expressamente a consignação;

III - Consignante: Comando do Exército, por intermédio da SEF, com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), que procede a descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos, ou na pensão do consignado, em favor da consignatária;

IV - Consignação: valor deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévia e expressa autorização do consignado;

V - Desconto autorizado: valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do consignado, mediante solicitação formal da consignatária, autorização expressa do consignado e anuência do consignante, dentro dos limites e prioridades estabelecidos na legislação em vigor;

VI - Desconto obrigatório: valor deduzido dos proventos ou da pensão do consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa;

VII - Código de desconto: nível de detalhamento, visando à precisão, na especificação das despesas e dos recursos financeiros;

VIII - Sistema de Consignações: sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores (*internet*), que possibilita o acesso às consignatárias que possuam contrato com o consignante, restrito às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculado ao Comando do Exército;

IX - Órgão Pagador (OP): OM à qual estão vinculados militares e pensionistas para fins de pagamento;

X - Seguro Prestamista: seguro que objetiva garantir a quitação da dívida do consignado no caso de sua morte ou invalidez, figurando como primeiro beneficiário, até o limite da dívida, a consignatária, restando a eventual diferença entre o valor pago da dívida e o da indenização contratada paga ao beneficiário que o consignado indicar ou a ele próprio, no caso de invalidez;

XI - Custo de processamento: valor percentual do montante total descontado do contracheque dos militares (da ativa e na inatividade) e pensionistas vinculados ao Comando do Exército em favor da consignatária. O custo de processamento será aplicado pelo consignante no montante bruto descontado em favor da consignatária após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, com retenção de tal valor e realizando o repasse do montante líquido para a consignatária;

XII - Margem Consignável (MC): é o valor máximo que pode atingir o somatório dos descontos autorizados num determinado mês, abatidos, primeiramente, os descontos obrigatórios e a reserva de dez por cento do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx); e

XIII - Mínimo Legal: é o menor valor líquido da remuneração, proventos ou pensão que o militar ou pensionista deve receber mensalmente, conforme estabelece o § 3º do art. 14 da MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 4º As consignatárias de descontos autorizados podem ser:

I - permanentes; e

II - não permanentes.

Art. 5º São consideradas consignatárias permanentes:

I - OM do Comando do Exército; e

II - Fundo do Exército.

Art. 6º São consideradas consignatárias não permanentes as pessoas jurídicas que ofereçam ou prestem serviços de interesse do Comando do Exército, que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e atividade compatível com o serviço a ser prestado e devidamente autorizada pelo órgão de fiscalização, quando for o caso.

§1º São consignações facultativas, dentre outras:

I - prestação de empréstimo e de financiamento;

II - prêmio relativo a seguro de vida;

III - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde;

IV - mensalidade de área de lazer;

V - contribuição em favor de fundação ou de associação com finalidade social e sem fins lucrativos, reconhecida por suas atividades como de interesse da família militar e que tenha como destinação precípua atender aos militares integrantes do Exército Brasileiro e/ou seus familiares, bem como militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea e/ou seus familiares;

VI - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;

VII - prestação em favor de entidade vinculada ao Comando do Exército e investimento em poupança atrelada à Fundação Habitacional do Exército; e

VIII - quota de administração e manutenção de Associação de compositores de Próprios Nacionais Residenciais.

§ 2º As EC deverão atender às normas estabelecidas pela SEF para fins de credenciamento das mesmas.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º É atribuição do consignado, antes de assumir compromissos de ordem pecuniária que venham a constar de seu contracheque, verificar sua grade remuneratória, contabilizando os totais de suas receitas e despesas, certificando-se que os descontos que tenciona autorizar estejam dentro da sua MC.

Art. 8º São atribuições da SEF:

I - estabelecer normas complementares a estas IG com os procedimentos necessários à presente atividade e que deverão, também:

a) fixar o valor do custo de processamento das consignações, que não deverão ser cobradas dos órgãos e entidades vinculadas ao Comando do Exército, podendo ser concedidas isenções em razão da finalidade social desempenhada pela consignatária;

b) consolidar as condições mínimas para a formalização das apólices coletivas do seguro prestamista;

c) fixar os limites máximos das taxas de juros cobradas nos serviços de empréstimo e financiamento; e

d) fixar as sanções administrativas cabíveis bem como as hipóteses de rescisão contratual (descrédenciamento), podendo ser estabelecida regra de desativação temporária, impeditiva do processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que a ensejou.

II - realizar o devido processo administrativo de credenciamento das consignatárias não permanentes, firmando os contratos de credenciamento:

a) as consignações serão realizadas após a formalização dos contratos por meio de disponibilização de acesso ao Sistema de Consignações, com a concessão de códigos de desconto para as consignatárias; e

b) somente poderão ser suspensas novas contratações de consignatárias, a cada processo de credenciamento, após credenciadas todas as consignatárias permanentes, e na eventualidade de esgotada a capacidade técnica do Sistema de Consignação.

III - processar as respectivas consignações e efetuar as transferências de valores consignados para as respectivas EC, já descontado, se for o caso, o custo de processamento.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados, através do Sistema de Consignações, mensalmente, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês, ficando registrados no Sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses.

Art. 9º São atribuições das OM e SIP/OP:

I - implantar os descontos obrigatórios e excluir os descontos autorizados quando necessário para atender o mínimo legal:

a) é vedada a exclusão de descontos obrigatórios e, em havendo mais de um desconto autorizado da mesma natureza, será excluído do mais recente para o mais antigo, de acordo com a data de inserção no Sistema de Consignações; e

b) quando realizada qualquer exclusão de desconto autorizado, deverá ser formalmente notificado o consignado sobre a exclusão e a manutenção de seus compromissos com a consignatária.

II - fazer gestões junto ao CPEx, quando tiver notícias de que consignado tenha requerido exclusão de desconto autorizado, e tal solicitação não tenha sido atendida no prazo fixado de 30 (trinta) dias; e

III - publicar em boletim interno (BI), para registro nas alterações dos militares, os descontos autorizados das EC que foram excluídos pelos Ordenadores de Despesa (OD) com a finalidade de assegurar o recebimento do mínimo legal ou no cumprimento de decisão judicial.

Art. 10. São atribuições da EC:

I - implantar o desconto autorizado, por intermédio do Sistema de Consignações, condicionado à assinatura e entrega ao consignado de cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis:

a) a consignatária deverá manter em arquivo os contratos que gerarem os descontos e disponibilizá-los, para consulta, a pedido do Comando do Exército;

b) os contratos firmados para consignação no âmbito do Comando do Exército deverão conter cláusula com autorização de ambas as partes para que o ajuste possa, a qualquer tempo, ser auditado;

c) os contratos com militares temporários ou sem estabilidade, somente poderão ser formalizados pelo prazo limite da sua permanência assegurada no serviço ativo do Exército;

d) eventuais consultas sobre pendências e solicitações de informações sobre os contratos de consignação ajustados realizadas pelo consignado, pelo Comando do Exército, por intermédio da SEF ou pelas demais OM deverão ser respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) na hipótese de empréstimo ou financiamento, o valor contratado deverá ser depositado na mesma conta corrente do recebimento da remuneração, proventos ou pensão do consignado, sendo obrigatório o seguro prestamista durante todo o período de vigência do contrato; e

f) é absolutamente vedado à consignatária utilizar as informações e serviços que serão disponibilizados para que realize suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização do consignante, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

II - indenizar a União pelos custos de processamento fixados em contrato.

III - efetuar as exclusões de descontos solicitados diretamente pelos consignados, após sanadas eventuais pendências, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da solicitação escrita do consignado à EC.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da consignatária efetuar consulta no Sistema de Consignações sobre descontos autorizados excluídos pelos OD das OM, para atendimento de disposições previstas em lei, regulamento ou à ordem judicial, não devendo reincluí-los sem a devida autorização do consignado, exceto nos casos de cumprimento de decisão judicial.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 11. Para o credenciamento de EC deverá ser estabelecida, como condição básica, a não incidência de ônus de qualquer natureza ao Comando do Exército ou aos consignados, sendo a estes últimos imputados, tão somente, as obrigações decorrentes dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Comando do Exército por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto à Consignatária ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

Art. 12. Fica vedada a utilização de terceiro(s) ou qualquer espécie de correspondente(s) bancário(s), como agente intermediário entre a EC e o cliente (Consignado), das atividades previstas no artigo 8º da Resolução nº 3.954, do Banco Central do Brasil, de 24 de fevereiro de 2011, observado o prescrito no artigo 22 da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Art. 13. As prestações de empréstimos e financiamentos, salvo, no segundo caso, daqueles concedidos por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, estarão limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas.

Art. 14. Os contratos com as consignatárias serão celebrados pelo Secretário de Economia e Finanças, podendo esse subdelegar ao chefe do CPEx.

Art. 15. Todos os contratos com as consignatárias deverão conter cláusula específica, que implique no acatamento das condições estabelecidas nas presentes Instruções e que desonere à Administração de responsabilidade sobre o não processamento dos descontos autorizados.

Art. 16. Extinto o contrato entre o Comando do Exército e a consignatária, poderão ser mantidos os descontos autorizados nas seguintes condições:

- I - nos contratos de empréstimo, até o término do prazo previsto em contrato de mútuo; e
- II - nos demais casos, por 90 (noventa) dias.

Art. 17. Os casos omissos nas presentes Instruções serão resolvidos pelo Gabinete do Comandante do Exército, por proposta da SEF.

#### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 150/2018.**

**Em 8 de agosto de 2018.**

**PROCESSO: PO nº 1400018/2017 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.021060/2018-38**

**ASSUNTO: autorização para permanência temporária e trânsito de militares estrangeiros que participarão do desfile cívico-militar do dia da independência do Brasil na cidade de Macapá-AP.**

1. Processo originário do DIEx nº 18071-SRI/5 Sch/EME, datado de 31 de julho de 2018, do Estado-Maior do Exército, por meio do qual o Comando Militar de Área informa ao Senhor Comandante do Exército que receberá uma comitiva de militares franceses, portando armamentos e oriundos da Guiana Francesa, no período de 6 a 8 de setembro de 2018, com a finalidade de participar dos



desfiles cívico-militares do Dia da Independência do Brasil, na cidade de Macapá-AP, conforme entendimentos realizados por ocasião da XI Reunião Regional de Intercâmbio Militar, entre Brasil e Guiana Francesa.

2. Considerando:

a. tratar-se de atividade de interesse nacional, a ser realizada na cidade de Macapá-AP, com a finalidade de realizar o intercâmbio entre tropas de países limítrofes e prestigiar as comemorações do Dia da Independência do Brasil;

b. que a tropa estrangeira será composta por grupamentos de desfile, não caracterizados como módulo armado de emprego operacional, conforme definição do GLOSSÁRIO DAS FORÇAS ARMADAS (MD35-G-01); e

c. que, em razão disso, a competência para autorizar a permanência temporária e o trânsito desses grupamentos, no que tange ao emprego em operações terrestres, pertence ao Comandante do Exército, à luz da delegação ministerial consubstanciada na Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, que regulamenta o contido no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, dou o seguinte

### DESPACHO

1) **AUTORIZO** a permanência, no período de 6 a 8 de setembro de 2018, assim como o trânsito, de grupamentos militares estrangeiros, oriundos da Guiana Francesa, que participarão dos desfiles cívico-militares do Dia da Independência do Brasil, na cidade de Macapá-AP, haja vista esses grupamentos não se amoldarem ao conceito de módulo armado de emprego operacional, conforme disciplinado no Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01, 2ª Edição/2016, com fundamento no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, e delegação ministerial exarada no bojo da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, que regulamenta as citadas Leis Complementares.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 152/2018.

Em 13 de agosto de 2018

**PROCESSO: PO nº 1803786/2018 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.021546/2018-76**

**ASSUNTO: autorização para celebração de termo aditivo ao contrato administrativo  
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO**

1. Processo originário da Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), que solicita a autorização para a celebração Termo Aditivo nº 6 ao Contrato Administrativo nº 28/2015.

2. Considerando:

a. o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de autorização para celebrar o Termo Aditivo nº 6 ao Contrato Administrativo nº 28/2015, que tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de limpeza e conservação nas instalações da B Adm QGEx, no Quartel-General do Exército (QGEx) e áreas adjacentes (inclusive as arquibancadas de ambos os lados da Avenida do Exército, em frente a área do QGEx e Praça dos Cristais).

c. que o valor da contratação é de R\$ 6.324.559,80 (seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) e está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 695/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 17 de julho de 2018, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

e. que o Ordenador de Despesas da B Adm QGEx certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 31 de julho de 2018, dou o seguinte

### **DESPACHO**

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 6 ao Contrato Administrativo nº 28/2015, que tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de limpeza e conservação nas instalações da B Adm QGEx, no QGEx e áreas adjacentes (inclusive as arquibancadas de ambos os lados da Avenida do Exército, em frente a área do QGEx e Praça dos Cristais), com a empresa INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.058.935/0001-42, com a vigência de 1 (um) ano;

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; e

3) Restitua-se o processo a Base Administrativa do Quartel-General do Exército, para as providências decorrentes.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 153/2018.**

**Em 13 de agosto de 2018**

**PROCESSO: PO nº 1804045/2018 - GAB CMT EX**

**EB: 64536.021556/2018-10**

**ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

**COMANDO LOGÍSTICO**

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c. que o Exército não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos Órgãos Coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os Postos de Abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 214-ASSE2/SSEF/SEF, de 25 de junho de 2018;

i. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 1031/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 8 de agosto de 2018, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 10 de agosto de 2018, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 10.278.877,52 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 602.000 (seiscentos e dois mil) litros de Gasolina tipo “C” e 2.115.972 (dois milhões, cento e quinze mil e novecentos e setenta e dois) litros de óleo diesel tipo “B S10”, a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 47/2018-COLOG/DAbst;

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; e

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 157-EME, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Diretriz de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) (EB20-D-06.002), 1ª Edição, 2018.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso III combinado com o art. 5º, inciso VIII, ambos do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011; e Portaria do DCT nº 50, de 19 de julho de 2016, que homologa o Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), classificando-o como Sistema Corporativo do Exército Brasileiro, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Gestão do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) (EB20-D-06.002), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 158-EME, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Diretriz do Sistema de Simulação do Exército Brasileiro (EB20-D-03.015).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 3º do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz do Sistema de Simulação do Exército Brasileiro (EB20-D-03.015), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ DO SISTEMA DE SIMULAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-D-03.015)**

#### **1. FINALIDADE**

- Regular o Sistema de Simulação do Exército Brasileiro (SSEB), de acordo com as necessidades do Sistema de Preparo da Força Terrestre (SISPREPARO), no que tange a sua organização, os processos de utilização dos sistemas de simulação e à gestão do ciclo de vida dos sistemas de simulação empregados na instrução militar, no ensino militar e no suporte à tomada de decisão.

## **2. REFERÊNCIAS**

- a. Portaria nº 508-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013. Aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de Software (EB10-IG-01.006), 1ª Edição 2013, e dá outras providências.
- b. Portaria nº 55-EME, de 27 de março de 2014. Aprova a Diretriz para o Funcionamento do Sistema de Simulação do Exército - SSEB (EB20-D-10.016).
- c. Portaria nº 249-EME, de 20 de outubro de 2014. Aprova a Diretriz para Obtenção de Simuladores para o Exército Brasileiro (EB20-D-10.021).
- d. Portaria nº 076-EME, de 8 de abril de 2015. Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Adestramento Sul.
- e. Portaria nº 270-EME, de 18 de julho de 2016. Cria o Programa de Modernização do Sistema Militar Operacional Terrestre-SISOMT, (EB20-P-03.001).
- f. Portaria nº 233-Cmt Ex, de 15 de março de 2016. Aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).
- g. Diretriz para o Programa de Modernização do SISOMT, de 18 de outubro de 2016, do Comandante de Operações Terrestres.

## **3. OBJETIVOS**

- a. Definir a estrutura organizacional do SSEB.
- b. Definir as atribuições dos órgãos participantes do SSEB.
- c. Orientar a gestão integrada do ciclo de vida dos sistemas de simulação do Exército.

## **4. CONCEPÇÃO DO SSEB**

### **a. Marcos Legais do SSEB**

- 1) O funcionamento do SSEB está regulado pela Portaria nº 55-EME, de 27 de março de 2014, que estabelece os conceitos e premissas básicas do SSEB, bem como, sua estrutura e as competências dos órgãos integrantes do sistema.
- 2) A Portaria nº 249-EME, de 20 de outubro de 2014, normatiza condições adicionais para a implantação do SSEB, para o emprego dos simuladores existentes e, especialmente, para a obtenção de novos sistemas de simulação.
- 3) As portarias supracitadas definem e descrevem, sumariamente, a Pesquisa Operacional (Pesq Op) aplicada na implementação do Processo de Transformação do Exército, utilizando-se de sistemas de simulação. A Portaria nº 249 estabelece uma metodologia de Pesquisa Operacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa operacional doutrinária.
- 4) A Portaria nº 076-EME, de 08 de abril de 2015, estabelece que o Centro de Adestramento Sul (CA Sul) proporcionará condições e processos diferenciados por meio de pessoal especializado e meios de simulação viva, virtual e construtiva para contribuir no adestramento da tropa.
- 5) Em diretriz complementar para a Implantação do CA Sul, de 13 de maio de 2015, o Comandante de Operações Terrestres (COTER) estabelece uma sistemática de funcionamento do CA Sul, definindo-o como projeto-piloto para a implantação de outros centros de adestramento e destacando os seguintes tópicos:

a) planejamento de sistemática de funcionamento que contemple a racionalização dos meios de simulação existentes, evitando-se a duplicação de processos e equipamentos;

b) planejamento de emprego das simulações viva e virtual para o adestramento de tropas até o valor Unidade;

c) planejamento de emprego da simulação construtiva para o adestramento dos escalões Brigada e superiores; e

d) maximização do uso das instalações e equipamentos, evitando-se a ociosidade, considerando-se o alto custo dos equipamentos e sistemas de simulação.

6) A Portaria nº 233, de 15 de março de 2016, estabelece os principais processos, atividades e eventos que compreendem o Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), bem como define um modelo de gestão de ciclo de vida para os SMEM.

7) A Portaria nº 270-EME, de 18 de julho de 2016 (Modernização do Sistema Militar Operacional Terrestre - SISOMT), estabelece o SSEB como um sistema de apoio do Sistema de Preparo da Força Terrestre (SISPREPARO), tendo por finalidade normatizar o uso de simuladores empregados na Força Terrestre e apoiar a gestão das atividades de Instrução Individual e do Adestramento.

8) A mesma Portaria estabelece em sua modelagem a continuidade da implantação dos Centros de Adestramento (CA), como organizações destinadas a apoiar o adestramento, utilizando-se, sempre que possível, das simulações viva, virtual e construtiva.

9) O Exército Brasileiro dispõe de diversos simuladores e sistemas de simulação, adquiridos ao longo do tempo, muitas vezes por iniciativa do usuário de um sistema de material de emprego militar (SMEM) ou, por vezes, incluídos em processos de aquisição de algum Sistema e Material de Emprego Militar (SMEM), sem o necessário alinhamento às reais necessidades da Força Terrestre.

10) O SSEB somente atuará com eficácia e efetividade mediante contínua coordenação sistêmica e máxima integração metodológica, tendo por foco o Sistema de Preparo e Emprego, o estado final desejado e o fortalecimento da Prontidão da Força Terrestre.

#### **b. Concepção Básica do SSEB**

1) A simulação constitui importante ferramenta para o preparo da Força Terrestre. Como tal, os sistemas de simulação atenuam alguns dos possíveis obstáculos ao preparo, entre eles: orçamentos reduzidos, áreas de treinamento restritas, riscos de acidentes e restrições da legislação ligada ao meio ambiente.

2) A simulação, focada na atividade de preparo de uma força armada, tem a finalidade de preservar os equipamentos reais, contribuir para a racionalização dos recursos empregados nos treinamentos e elevar os padrões de qualificação do pessoal adestrado.

3) As características dos simuladores e/ou sistemas de simulação devem ser compatíveis com as fases da instrução militar, fundamentadas no princípio metodológico da instrução orientada para o desempenho. Assim, os simuladores e/ou sistemas de simulação (viva, virtual e construtiva) devem possibilitar o treinamento das técnicas, táticas e procedimentos, com o máximo grau de fidedignidade ao SMEM real correspondente ou ao processo decisório.

4) O SSEB engloba a simulação militar realizada no âmbito do Exército Brasileiro e inclui o conjunto de recursos humanos, instalações, aplicativos e equipamentos de simulação empregados no adestramento, no treinamento e na instrução militar, bem como, no ensino militar e no suporte à tomada de decisão.

5) Os processos, as sistemáticas e metodologias de emprego de simuladores e/ou sistemas de simulação utilizados no Preparo da Força Terrestre devem guardar correspondência aos padrões e níveis de complexidade definidos nos Programas-Padrão de Instrução e Adestramento (PP) ou documentos equivalentes.

6) Os Centros de Instrução (CI) e CA são Organizações Militares (OM) peculiares vinculadas ao COTER por canal técnico-operacional e são os principais vetores das atividades de simulação, sendo seu foco as atividades de capacitação individual e de adestramento de frações.

7) Os sistemas e equipamentos de simulação militar da Força Terrestre devem estar concentrados prioritariamente nos CA e CI, a fim de permitir a utilização dos mesmos por diversos usuários e viabilizar a racionalização das estruturas operacionais.

8) O Comando de Operações Terrestres (COTER) deve proporcionar orientação e apoio ao Sistema de Educação e Cultura do Exército para a implantação de sistemas de simulação nos Estabelecimentos de Ensino, mantendo-se o alinhamento com os padrões de utilização dos sistemas empregados pela Força Terrestre.

### **c. Estrutura de Gestão do SSEB**

1) Órgão de Direção Geral (ODG)

- Estado-Maior do Exército (EME)

2) Órgão Central de Coordenação, Integração, Planejamento, Execução e Controle do SSEB (ODOp)

- Comando de Operações Terrestres (COTER)

3) Órgãos de Planejamento, Execução e Controle (ODS)

a) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

b) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);

c) Comando Logístico (COLOG);

d) Departamento de Engenharia e Construção (DEC); e

e) Departamento Geral do Pessoal (DGP).

4) Órgãos Aplicadores das Atividades de Simulação

a) Centros de Adestramento

b) Centros de Instrução

c) Estabelecimentos de Ensino

d) Organizações Militares específicas

5) Órgãos Usuários do SSEB

a) Comandos Militares de Área

b) Divisões de Exército e/ou Regiões Militares

c) Grandes Comandos e Grandes Unidades

d) Organizações Militares

## **5. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Estado-Maior do Exército**

- 1) Induzir e orientar, no nível de direção geral, o SSEB e aprovar as diretrizes de preparo e emprego da simulação, elaboradas pelo COTER.
- 2) Propor a inclusão no SIPLEX das ações e atividades estratégicas necessárias para a modernização e o desenvolvimento do SSEB.
- 3) Aprovar os projetos de obtenção de simuladores ou de sistemas de simulação, encaminhadas pelo COTER ou que estejam inseridos nas Diretrizes de Implantação dos Programas Estratégicos do Exército.
- 4) Aprovar as ações ligadas ao ciclo de vida dos simuladores.
- 5) Captar os recursos necessários à obtenção de simuladores, com base nos projetos aprovados e encaminhados pelo COTER e contratados no Planejamento Estratégico do Exército.
- 6) Apoiar eventos voltados para a área de simulação.
- 7) Induzir a participação de militares integrantes do SSEB em eventos nacionais e internacionais, nas áreas de modelagem e simulação, a fim de buscar inovações e aperfeiçoamento dos processos e projetos do sistema.
- 8) Manter uma estrutura de aplicação da Pesquisa Operacional (Pesq Op) como ferramenta de apoio às decisões estratégicas do Exército Brasileiro.
- 9) Supervisionar e assessorar a execução orçamentária e financeira dos recursos orçamentários alocados ao SSEB.
- 10) Incentivar a elaboração de pesquisas, trabalhos de final de curso, monografias, dissertações e teses com o tema simulação nos Estabelecimento de Ensino e Pesquisa subordinados ao DECEX e ao DCT.

### **b. COTER**

- 1) Integrar as demandas do SSEB, seguindo as diretrizes do EME e em ligação com os integrantes do SSEB.
- 2) Coordenar, padronizar, executar e supervisionar os programas de instrução e adestramento e demais atividades de simulação viva, virtual e construtiva.
- 3) Apoiar e cooperar com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do SSEB, de acordo com as diretrizes do EME.
- 4) Coordenar e supervisionar a obtenção, a manutenção, a distribuição e a desativação de simuladores e/ou sistemas de simulação, bem como, a capacitação de pessoal dos Órgãos integrantes do SSEB, emitindo parecer para o EME.
- 5) Organizar e manter um banco de dados de simuladores e sistemas de simulação.
- 6) Avaliar as propostas de obtenção de simuladores e elaborar e/ou aprovar os requisitos operacionais para os simuladores e/ou sistemas de simulação propostos.
- 7) Coordenar:
  - a) o programa de integração dos sistemas de simulação no SSEB;
  - b) os programas de emprego da simulação nos Centros de Adestramento e nos Centros de Instrução;



c) o processo de obtenção por aquisição dos simuladores e sistemas de simulação que compõem o SSEB;

d) a obtenção e utilização de simuladores empregados nos Estabelecimentos de Ensino, no ensino profissional militar;

e) a utilização de simuladores e sistemas de simulação para o treinamento individual e o adestramento de frações;

f) a participação de representantes do Exército Brasileiro em eventos nacionais e internacionais especializados em simulação mediante coordenação com o EME, para buscar inovações a serem empregadas no aperfeiçoamento do SSEB; e

g) a utilização de simuladores e sistemas de simulação dos órgãos integrantes do SSEB, a fim de racionalizar custos e potencializar os resultados da simulação.

8) Coordenar com o DCT e o DECEX a utilização da Pesq Op para validação das experimentações doutrinárias.

9) Propor Cursos e Estágios de interesse do SSEB, na área profissional bélica, informando-os ao DGP para fins de cadastramento no SICAPEX.

10) Estabelecer, em coordenação com o DGP, as áreas de conhecimento e os critérios para comprovar a experiência em simulação militar.

### **c. DCT**

1) Desenvolver ou integrar tecnologias, de acordo com a política e orientação do EME:

a) de ferramentas para modelagem;

b) de cartografia digital empregada em simulação; e

c) de simuladores e de sistemas digitais de apoio à simulação.

2) Capacitar recursos humanos em:

a) pesquisa operacional;

b) engenharia de requisitos de simulação;

c) sistemas de simulação em "*hardware*" e "*software*";

d) ciência da computação e engenharia de "*software*", integração entre simuladores e com sistemas de comando e controle;

e) sistemas de informação voltados para simulação;

f) modelagem de ambientes sintéticos;

g) computação gráfica;

h) banco de dados; e

i) cartografia digital empregada em simulação.

3) Receber e avaliar as propostas de obtenção de simuladores e/ou sistemas de simulação encaminhadas pelo COTER, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade de obtenção por desenvolvimento ou aquisição.

- 4) Coordenar o processo de obtenção por desenvolvimento próprio ou em parceria com empresas, universidades ou outras entidades, dos simuladores e sistemas de simulação do EB.
- 5) Apoiar o COTER na integração entre simuladores ou sistemas de simulação.
- 6) Produzir e fornecer material cartográfico digitalizado adequado para utilização em simuladores e/ou sistemas de simulação.
- 7) Apoiar a aquisição de *software* e equipamentos/materiais de *hardware* para desenvolvimento de simuladores e/ou sistemas de simulação.
- 8) Assessorar no estabelecimento de normas de segurança cibernética para os simuladores e sistemas de simulação.
- 9) Participar de eventos nacionais e internacionais especializados em simulação, mediante orientação do EME, para buscar atualização constante e inovações e novas soluções a serem empregadas nos simuladores/sistemas de simulação que compõem o SSEB.
- 10) Propor e incentivar pesquisas, produção de trabalhos de final de curso, monografias, dissertações e teses a respeito do tema simulação de combate para os estabelecimentos de ensino subordinados.
- 11) Apoiar a coordenação e integração da gestão da fase de manutenção do ciclo de vida dos sistemas de simulação militar pertencentes ao SSEB.
- 12) Em coordenação com o DGP, apoiar na modelagem do banco de dados de pessoal (SICAPEX) de forma que seja capaz de gerar um banco de talentos composto por militares com especialização e comprovada experiência em simulação.
- 13) No processo de obtenção por desenvolvimento, priorizar a indústria nacional com o propósito de fomentar a Base Industrial de defesa e possibilitar o desenvolvimento nacional contínuo das tecnologias afetas aos sistemas de simulação.
- 14) Auxiliar na definição dos Cursos e Estágios de interesse do SSEB, na área profissional científico-tecnológica, informando-os ao DGP para fins de cadastramento no SICAPEX.
- 15) Estabelecer, em coordenação com o DGP, as áreas de conhecimento e critérios para se comprovar a experiência em simulação pelos militares do EB.

#### **d. DECEX**

- 1) Apoiar e cooperar com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do SSEB.
- 2) Implementar a utilização da simulação nos Estabelecimentos de Ensino, no ensino profissional militar, em alinhamento com a sistemática de utilização empregada na tropa, e em coordenação com o COTER.
- 3) Levantar as necessidades de simulação e encaminhar as propostas ao COTER, para avaliação, aprovação e encaminhamento ao EME.
- 4) Coordenar e controlar o emprego dos sistemas de simulação sob sua responsabilidade.
- 5) Propor e incentivar os estabelecimentos de ensino subordinados na elaboração de pesquisas e trabalhos de final de curso, monografias, dissertações e teses sobre simulação militar aplicada ao SSEB.

#### **e. DEC**

- 1) Levantar as necessidades de simulação e encaminhar as propostas ao COTER para avaliação, aprovação e encaminhamento ao EME.
- 2) Coordenar e controlar o emprego dos sistemas de simulação sob sua responsabilidade.

#### **f. DGP**

1) Levantar as necessidades de simulação e encaminhar proposta ao COTER, para avaliação, aprovação e encaminhamento ao EME.

2) Estudar e, caso seja possível, viabilizar a alocação dos recursos humanos necessários à implementação e ao funcionamento do SSEB.

3) Em coordenação com o DCT, providenciar a modelagem do banco de dados de pessoal (SICAPEX) de forma que seja capaz de gerar um banco de talentos composto por militares com especialização e comprovada experiência em simulação, a fim de atender às necessidades dos órgãos integrantes do SSEB.

4) Incluir no SICAPEX os Cursos e Estágios, militares e civis, identificados como necessários ao SSEB.

5) Definir áreas de conhecimento e critérios para comprovar a experiência em simulação.

6) Coordenar e controlar o emprego dos sistemas de simulação sob sua responsabilidade.

#### **g. COLOG**

1) Levantar as necessidades de simulação e encaminhar proposta ao COTER, para avaliação, aprovação e encaminhamento ao EME.

2) Coordenar e controlar o emprego dos sistemas de simulação sob sua responsabilidade.

#### **h. Órgãos aplicadores das Atividades de Simulação**

1) Levantar as necessidades de simulação e encaminhar proposta ao COTER, para avaliação, aprovação e encaminhamento ao EME.

2) Coordenar e controlar o emprego dos sistemas de simulação sob sua responsabilidade.

3) Seguir as diretrizes e orientações do COTER na utilização, manutenção e desativação de simuladores e/ou sistemas de simulação, bem como, na capacitação de pessoal e na aplicação de sistemáticas de emprego de simuladores.

4) Encaminhar periodicamente para o COTER relatórios sobre o desempenho dos simuladores em uso e propostas para aperfeiçoamento de sistemáticas e metodologias de emprego.

#### **i. Órgãos Usuários do SSEB**

1) Levantar as necessidades de simulação e encaminhar proposta ao COTER, para avaliação, aprovação e encaminhamento ao EME.

2) Coordenar e controlar o emprego dos sistemas de simulação sob sua responsabilidade.

### **6. GESTÃO DO CICLO DE VIDA**

- Sistemática de Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas de Simulação Militar

a) As Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida (EB10-IG-01.018) definem Sistemas e Materiais de Emprego Militar como: todo armamento, munição, equipamento militar e outros materiais, sistemas ou meios navais, aéreos, terrestres e anfíbios, de uso privativo ou característicos das Forças Armadas e seus sobressalentes e acessórios.

b) Os simuladores são equipamentos ou sistemas capazes de reproduzir ou simular comportamentos de outros equipamentos ou sistemas reais, caracterizando-se pela reprodução de fenômenos e sensações

similares aos equipamentos ou sistemas reais, devendo reproduzir tanto as sensações físicas (percepções) quanto o comportamento dos sistemas reais.

c) Os equipamentos e sistemas de simulação, para utilização militar, em face das especificidades, devem ter um tratamento diferenciado em relação a gestão do seu ciclo de vida.

d) Assim, o modelo de gestão do ciclo de vida dos equipamentos e sistemas de simulação deverá seguir a orientação geral do modelo estabelecido pela IG (EB10-IG-01.018), com algumas ressalvas.

e) O processo de gestão do ciclo de vida dos equipamentos e sistemas de simulação possuirá as seguintes fases:

- 1) 1ª fase: formulação conceitual;
- 2) 2ª fase: obtenção;
- 3) 3ª fase: produção, utilização e manutenção; e
- 4) 4ª fase: desativação.

f) Em face às características especiais dos equipamentos e sistemas de simulação, deve ser aplicada a Portaria nº 249-EME, de 20 de outubro de 2014 e, de forma complementar, no que couber, as Instruções Gerais para a Gestão do ciclo de Vida (EB10-IG-01.018), desde que observadas as orientações dessa diretriz.

g) As atribuições e responsabilidades, bem como as atividades e eventos do fluxograma do ciclo de vida, descritas no bloco de processos, serão de responsabilidade do ODOp. São elas:

- 1) Na fase de formulação conceitual:
  - (a) Bloco 1 - Elaboração da Compreensão das Operações;
  - (b) Bloco 2 - Elaboração da Diretriz de Iniciação do Projeto;
  - (c) Bloco 3 - Concepção Integrada; e
  - (d) Bloco 5 - Preparação para 1ª Reunião Decisória.
- 2) Na fase de obtenção:
  - (a) Bloco 13 - Reunião Decisória Especial;
  - (b) Bloco 14 - Encerramento Prévio do Projeto;
  - (c) Bloco 17 - Reunião de Integração Sistêmica;
  - (d) Bloco 18 - Encerramento Prévio do Projeto;
  - (e) Bloco 21 - Avaliação de Lote Piloto;
  - (f) Bloco 27 - Análise da Solicitação;
  - (g) Bloco 28 - Comunicação do Resultado ao Solicitante; e
  - (h) Bloco 32 - preparação para a 2ª Reunião Decisória.

3) Na fase de produção, utilização e manutenção:

(a) Bloco 35 - Experimentação Doutrinária;

(b) Bloco 37 - Elaboração ou Revisão dos Planos de Obtenção e Distribuição;

(c) Bloco 39 - Elaboração ou Revisão do Manual de Campanha;

(d) Bloco 56 - Estudo do Desempenho Doutrinário;

(e) Bloco 57 - Consolidação e Análise dos Estudos;

(f) Bloco 58 - Preparação para 3ª Reunião Decisória; e

(g) Bloco 60 - Elaboração de Diretriz de Revitalização, de Repotencialização ou de Modernização.

4) Serão, ainda, de responsabilidade do ODOp:

a) avaliar as necessidades dos sistemas de simulação, definidas por iniciativa própria do Órgão de Direção Operacional (ODOp) ou encaminhadas por outro órgão integrante do SSEB, verificando as funcionalidades e a compatibilidade de sua utilização com a sistemática definida nos Programas-Padrão de Instrução e/ou Adestramento ou documentos equivalentes.

b) validar a compatibilidade do sistema proposto no treinamento das técnicas, táticas e procedimentos previstos e o grau de fidedignidade em relação ao SMEM real correspondente.

c) expedir parecer, a ser encaminhado ao ODG, sobre a relevância e o interesse para o Preparo da Força Terrestre, de atividade e/ou sistema de simulação proposto por qualquer integrante do SSEB.

5) O estudo de viabilidade de sistemas de simulação deve considerar, dentre outros, os seguintes fatores:

a) o número de usuários beneficiados;

b) a segurança no treinamento;

c) a economia de tempo no treinamento;

d) a economia de recursos (munição, combustível, manutenção, financeiro ou outros);

e) a capacidade de preservação do SMEM real;

f) a motivação individual e para a tropa;

g) a exequibilidade para a obtenção (preço; disponibilidade de recursos; disponibilidade de produtos no mercado; processo de aquisição; e pacote SMEM mais simulador, entre outros);

h) a factibilidade de utilização do simulador (existência de instalações, facilidade na preparação dos instrutores e monitores);

i) a natureza e as características da tropa beneficiada (Forças de Emprego Estratégico, Estabelecimentos de Ensino, entre outros); e

j) existência de diretriz específica do Estado-Maior do Exército.

6) Por meio do Portal do Preparo, plataforma colaborativa, hospedada no sítio do COTER, os Órgãos/Comandos/Unidades, detentores de equipamentos e sistemas de simulação, devem inserir e atualizar os dados relacionados aos sistemas de simulação existentes.

7) A Implantação de novas capacidades de simulação, em consonância com o Programa de Modernização do SISOMT, será priorizada conforme o quadro contido nesta Diretriz (Anexo).

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- Ações a realizar

- A fim de proporcionar as condições para a implementação desta Diretriz, os órgãos e Comandos a seguir enumerados deverão adotar as seguintes ações:

a) Estado-Maior do Exército

1) Manter uma estrutura de gestão administrativa (Divisão ou Seção), preferencialmente no "Escritório de Projetos", para o emprego da Pesquisa Operacional Militar, a ser utilizada em finalidades que contribuam com a eficiência, eficácia e efetividade dos Projetos Estratégicos do Exército.

2) Verificar a necessidade de revisão das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), de 2016.

b) Comando de Operações Terrestres

1) Propor a atualização da Portaria nº 55-EME, de 27 de março de 2014 (Diretriz para o Funcionamento do Sistema de Simulação do Exército) e da Portaria nº 249-EME, de 20 de outubro de 2014 (Diretriz para Obtenção de Simuladores para o Exército Brasileiro), encaminhando proposta ao ODG até novembro de 2018.

2) Prosseguir com o Projeto de Implantação do CA Sul, buscando-se a máxima integração entre as principais estruturas de apoio e execução das atividades de simulação viva, virtual e construtiva, na guarnição de Santa Maria.

3) Orientar e apoiar a reestruturação do CA Leste, antigo Centro de Avaliação e Adestramento do Exército, com a finalidade de implantar as três modalidades de simulação (viva, virtual e construtiva) naquela organização militar.

4) Orientar e apoiar a implantação do Sistema Integrado de Simulação ASTROS (SISASTROS) no Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CI Art Msl Fgt).

5) Na reestruturação do CA Leste, considerar o apoio deste CA na montagem e condução de simulação viva, virtual e construtiva aplicadas aos Estabelecimentos de Ensino do Sistema de Educação e Cultura do Exército.

6) Realizar estudos para a implantação de um Centro de Adestramento, com simulação, preferencialmente em Manaus, para atendimento ao adestramento das tropas de Selva.

7) Encaminhar ao EME proposta de implantação, no Distrito Federal, de uma seção de aplicação de simulação construtiva, sob gestão do Comando Militar do Planalto (CMP), com a utilização do sistema de Simulação Construtiva COMBATER, ativado pelo COTER, por mobilização temporária de recursos materiais e de pessoal, oriundos especialmente do CMP e dos Centros de Adestramento Leste e Sul. As infraestruturas físicas julgadas necessárias devem ser preferencialmente móveis ou semipermanentes.

8) No âmbito do SSEB, coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

c) Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Providenciar planejamento para assessoramento aos Órgãos da Alta Administração do Exército (ODG, ODOp e ODS) por intermédio do Instituto Militar de Engenharia (IME), na utilização da Pesquisa Operacional como ferramenta para a otimização dos processos e projetos sob a responsabilidade dos respectivos Órgãos.

2) Apresentar ao EME proposta do planejamento da sistemática de gestão da função logística manutenção referente ao ciclo de vida dos sistemas de simulação.

d) Comandos Militares de Área

1) Avaliar a criação de processos de gestão, preferencialmente no âmbito das respectivas Seções de Operações (E3), para o acompanhamento das atividades de simulação realizadas pelos Comandos subordinados.

2) Avaliar a adoção de outras medidas, em coordenação com o COTER, na respectiva esfera de competência que facilitem a implementação desta Diretriz.

e) Comando Militar do Leste

- Executar o planejamento necessário, no que couber, e realizar o acompanhamento do Projeto de Reestruturação do CA Leste, considerando o emanado por esta Diretriz.

f) Comando Militar do Planalto

1) Assessorar o COTER na execução da proposta de implantação, no Distrito Federal, de uma seção de aplicação de simulação Construtiva, ativada por mobilização temporária de recursos materiais e de pessoal, sob gestão do CMP, com a utilização do Sistema de Simulação Construtiva COMBATER.

2) Apoiar a implantação do SISASTROS no CI Art Msl Fgt.

g) Comando Militar do Sul

- Executar o planejamento necessário, no que couber, e realizar o acompanhamento do Projeto de Implantação do CA Sul, considerando o emanado por esta Diretriz.

## ANEXO

### CONCEPÇÃO DE MÉDIO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPACIDADES DE SIMULAÇÃO

Descrição do Sistema	Simulação	Fases da Instrução	Finalidade	Tropas Usuárias	Grau de Centralização na Distribuição do Equipamento/ Sistema	Obs
Simulador de tiro de armas leves	VIRTUAL	Instrução Individual	Treinamento da IPT, TIB, TIA e TAT	OM da Força Terrestre	- Prioritariamente descentralizado; - Preferencialmente distribuído para todas as OM de valor U, condicionado às especificidades de cada C Mil A e ao custo de aquisição e manutenção do sistema.	(1) (2) (4)

Descrição do Sistema	Simulação	Fases da Instrução	Finalidade	Tropas Usuárias	Grau de Centralização na Distribuição do Equipamento/Sistema	Obs
Simulador de procedimento do motorista da VBTP-MSR GUARANI	VIRTUAL	Instrução Individual	Treinamento de técnicas de direção e demais procedimentos de condução do GUARANI	OM da Força Terrestre dotadas com a viatura GUARANI	- Prioritariamente centralizado; - Preferencialmente distribuído até o nível Guarnição Militar e/ou módulos por Brigada, condicionado às especificidades de cada C Mil A e ao custo de aquisição e manutenção do sistema.	(5)
Simulador Virtual Tático		Adestramento Básico	Adestramento (PAB) e Exercícios de C <sup>2</sup> de tropas de natureza variada, com integração de funções de combate	OM (Prioritariamente de Inf e Cav)	- Centralizado, nos Centros de Instrução, nos Centros de Adestramento e nos Estabelecimentos de Ensino (AMAN e ESA); - Podendo ter alguma descentralização, nível OM, em casos particulares.	(3) (4)
Sistemas de Simulação de Instrução e Adestramento de tropas de Engenharia		Instrução Individual e Adestramento Básico	Capacitação individual e Adestramento de Frações	Btl e Cia E Cmb	- Descentralizado nas OM Eng Cmb	(6)
				BEC	- Centralizado no CI Eng 2º BFv (Araguari)	
Simulador de Operações Cibernéticas		Especialização	Treinamento das atividades de proteção, exploração e ataque cibernético	Militares e frações especializados	- Centralizado no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica	(5)
Simulador de Operações Cibernéticas		Especialização	Treinamento das atividades de proteção, exploração e ataque cibernético	Militares e frações especializados	- Centralizado no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica	
Simuladores de navegação de paraquedas, lançamento de tropa e de carga		Instrução Individual	Capacitação e treinamento em técnicas, táticas e procedimentos em Operações Aeroterrestres	Militares das OM da Bda Inf Pqdt e do Comando de Operações Especiais	- Centralizados no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil	(6)
Simuladores de procedimentos médicos		Instrução Individual	Capacitação e treinamento em técnicas e procedimentos médicos, em situação de combate	Militares da área de saúde	- Centralizados na Escola de Saúde do Exército	(7)



Descrição do Sistema	Simulação	Fases da Instrução	Finalidade	Tropas Usuárias	Grau de Centralização na Distribuição do Equipamento/Sistema	Obs
Sistema de Simulação com Dispositivos de Simulação de Engajamento Tático (DSET)	VIVA	Adestramento Básico	Adestramento de tropa até valor U, com apoios e integração das funções de combate	Adestramento das Forças de Emprego Estratégico e para preparação específica.	- Centralizado no CA Sul e no CA Leste	(8)
Simulação de Instrução e Adestramento de Apoio de Fogo	VIRTUAL E VIVA	Instrução Individual e Adestramento Básico	Capacitação Individual e Adestramento de Frações	Unidades de Art Cmp e Cia Ap dos Btl Inf e Rgt Cav	- Centralizado nos SIMAF (Santa Maria e Resende)	(4) (6)
Sistemas de Simulação de Instrução e Adestramento de Apoio Antiaéreo			Unidades de AAAe	- Descentralizados nas U AAAe; ou - Centralizados na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea		
Sistemas e Simulação de Instrução e Adestramento de Artilharia de Foguetes			16º GMF e CI Art Msl Fgt	Centralizado no CI Art Msl Fgt	(9)	
Sistemas de Simulação de Instrução e Adestramento de Tropas Blindadas			Tropas Blindadas	Prioritariamente centralizados no CIBld e no CA Sul Podendo ter alguma descentralização nível OM	(6)	
Sistemas de Simulação de Instrução e Adestramento de Tropas Mecanizadas			Tropas Mecanizadas	- Centralizados conforme as condições da Brigada - Podendo ter alguma descentralização, nível OM	(6)	
Simulador Tático para Adestramento de Estados-Maiores de G Cmdo/GU			GU e Bda da Força Terrestre	Prioritariamente centralizado nos CA Leste e CA Sul	(7)	
Simulador de Operações Cibernéticas			VIRTUAL	Especialização	Treinamento das atividades de proteção, exploração e ataque cibernético	Militares e frações especializados
Simulador de Guerra Eletrônica	VIRTUAL E VIVA	Especialização	Capacitação e treinamento no ramo MAGE	Organizações Militares contempladas com SMEM MAGE e do SISFRON	Centralizado no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica	(8)

Observações:

(1) Existe um projeto em andamento para obtenção desse sistema por desenvolvimento, a cargo do CTE<sub>x</sub>/DCT.

(2) Categoria de equipamentos/sistemas com ampla disponibilidade de empresas fornecedoras nacionais e internacionais.

(3) Atualmente, o EB utiliza o Simulador *Steel Beasts Pro* e o Simulador VBS/3.

(4) Pode ser empregado nas Escolas de Formação (AMAN e ESA).

(5) Existe um projeto em andamento, para obtenção desse sistema, a cargo do DCT.

(6) Alguma descentralização, nível OM, condicionada à finalidade do emprego, às especificidades e ao custo de aquisição e manutenção do equipamento ou sistema.

(7) Atualmente no CA Sul e na Divisão de Simulação/COTER.

(8) Projeto a cargo do Programa Estratégico SISFRON.

(9) Sistema Integrado de Simulação ASTROS (SISASTROS) em desenvolvimento pela UFSM. Previsão de operacionalidade plena no 2º semestre de 2019.

#### PORTARIA Nº 159-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos (CFGs Inf):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 058, de 3 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 160-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos (CFGs Cav):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 120 (cento e vinte) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 060, de 3 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 161-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos (CFGSA Art):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 120 (cento e vinte) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 062, de 3 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 162-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos (CFGS Eng):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 120 (cento e vinte) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 064, de 3 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 163-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do

Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos (CFGS Com):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 160 (cento e sessenta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 066, de 3 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 164-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos (CFGs Int), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Intendência (QMS Int) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 165-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos (CFGs Int):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e



c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 90 (noventa) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEEx; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEEx regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 166-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos (CFGS MB - Mnt Armt), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Armamento (QMS MB - Mnt Armt) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEEx e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 167-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos (CFGS MB - Mnt Armt):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEEx regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 168-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos (CFGs MB - Mnt Vtr Auto), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel (QMS MB - Mnt Vtr Auto) nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEEx e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 169-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos (CFGs MB - Mnt Vtr Auto):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 170-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos (CFGs MB - Mec Op), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Mecânico Operador (QMS MB - Mec Op) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 171-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos (CFGs MB - Mec Op):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEEx regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 172-EME, DE 25 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos (CFGS Mnt Com), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Manutenção de Comunicações (QMS Mnt Com) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEEx e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 173-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos (CFGS Mnt Com):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 80 (oitenta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEEx; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEEx regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos (CFGS Mus), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 175-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos (CFGSMus):

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.



Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEEx regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Música para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 176-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos (CFGS Topo), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Topografia (QMS Topo) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEEx e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 177-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos (CFGS Topo):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEEx; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEEx regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Topografia para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 178-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Apoio para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Apoio para Sargentos (CFGs Av Ap):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Apoio para Sargentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 068, de 3 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 179-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Manutenção para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Manutenção para Sargentos (CFGS Av Mnt):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Aviação - Manutenção para Sargentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 070, de 3 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 180-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea

“a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos (CFGS Sau), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Saúde (QMS Sau) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEX e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 181-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos (CFGS Sau):

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior em nível tecnológico e nas modalidades de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 100 (cem) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEEx; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEEx regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Saúde para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 182-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos (CFGs MB - Mnt Vtr Bld), que tem por objetivo habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada (QMS MB - Mnt Vtr Bld) nas Organizações Militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Fica estabelecido que o DECEEx e o DGP tomem, em suas esferas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 183-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, alínea “a”, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos (CFGS MB - Mnt Vtr Bld):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior em nível tecnológico e na modalidade de formação e de graduação;

II - tenha a duração mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, realizado conforme as seguintes orientações:

a) Primeiro Ano: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Primeiro Ano;

b) Segundo Ano: para os alunos aprovados no Primeiro Ano, com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, em até 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final do Segundo Ano; e

c) Estágio Profissional Supervisionado: para os concludentes do Segundo Ano, com a duração de 400 (quatrocentas) horas, na forma de estágio supervisionado, destinada à conclusão da graduação na Organização Militar (OM) onde os sargentos forem classificados.

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, por curso;

V - tenha como universo de seleção os candidatos aprovados em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM);

VI - tenha como órgão gestor o DECEX; e

VII - tenha a classificação dos concludentes a cargo do DGP.

Art. 2º A quantidade de alunos no curso poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Exército e será estabelecida anualmente pelo EME.

Art. 3º O DECEX regulamentará o funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada para Sargentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 187-DECEX, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a relação das Guarnições de Exame e Organizações Militares Sedes de Exame (Gu Exm e OMSE) referentes ao Concurso de Admissão em 2018 para matrícula em 2019 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, na Escola de Saúde do Exército.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da

Lei do Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o item nº 6 da relação das Guarnições de Exame e Organizações Militares Sedes de Exame (Gu Exm e OMSE) referentes ao Concurso de Admissão em 2018 para matrícula em 2019 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde, na Escola de Saúde do Exército, constante do número 5. do documento aprovado pela Portaria nº 159-DECEX, de 9 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)**

**Alterar:**

**- de:**

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
...	...	...
<b>BELO HORIZONTE</b>		
6	<p><b>Comando da 4ª Região Militar / 4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ªRM/4ªDE)</b> Av. Raja Gabaglia, Nr 450 - Gutierrez Belo Horizonte - MG - CEP: 30441-070 Tel: (31) 3508-9519 - Fax: (31) 3508-9593</p>	<p><b>4ª Companhia de Polícia do Exército (4ª Cia PE)</b> Rua Juiz de Fora, Nr 900 - Barro Preto Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-60 Tel: (31) 3508-9838</p>
...	...	...

**- para:**

...	...	...
<b>BELO HORIZONTE</b>		
6	<p><b>Comando da 4ª Região Militar / 4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ªRM/4ªDE)</b> Av. Raja Gabaglia, Nr 450 - Gutierrez Belo Horizonte - MG - CEP: 30441-070 Tel: (31) 3508-9519/3508-9614/3508-9515 Fax: (31) 3508-9593/3292-3354</p>	<p><b>Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte (PMGu/BH)</b> Rua Juiz de Fora, Nr 900, Barro Preto, Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-060 Tel / Fax: (31) 3508-9838 (3ª Seção)</p>
...	...	...

.....” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 188-DECEEx, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Retificação.

Na Portaria nº 174-DECEEx, de 31 de julho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 10 de agosto de 2018, na página 60, relativa às Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão para Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001), **ONDE SE LÊ:** “Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão em 2018 e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001), ...”, **LEIA-SE:** “Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001), ...”.

PORTARIA Nº 189-DECEEx, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Calendário Preliminar do Concurso de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Preliminar do Concurso de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), constante do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 183-DECEEx, de 21 de outubro de 2016.

**CALENDÁRIO PRELIMINAR DO CONCURSO DE ADMISSÃO EM 2019 PARA MATRÍCULA EM 2020 NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO, INICIADO NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer o Calendário Preliminar do Concurso de Admissão (CA) em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx).

**2. CALENDÁRIO PRELIMINAR**

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsPCEEx	Realizar os contatos com as Guarnições de Exame (Gu Exm) para a indicação preliminar das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE).	14 SET 18
2	Gu Exm	Remeter à EsPCEEx a relação das OMSE.	21 SET 18

Nº de Ordem	Responsável	Evento	Prazo
3	EsPCEEx	Remeter à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) a relação das Gu Exm e OMSE.	25 SET 18
4	DESMil	Solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a confirmação das Gu Exm e OMSE.	3 OUT 18
5	C Mil A	Informar à DESMil a relação Gu Exm e OMSE.	6 NOV 18
6	DESMil	Remeter à EsPCEEx a designação das Gu Exm e OMSE.	8 NOV 18
7	EsPCEEx	Remeter à DESMil as propostas de portarias que regularão o CA 2019: - portaria relativa ao Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e OMSE; e - portaria relativa às Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula no CFO/LEMB (IRCAM/CFO/LEMB).	12 NOV 18
8	DESMil	Remeter ao DECEEx as propostas de portarias que regularão o CA 2019.	27 NOV 18
9	DECEEx	Remeter à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CJACEEx) as propostas de portarias que irão regular o CA 2019.	Até 19 DEZ 18
10	DECEEx	Aprovar as portarias que regularão o CA 2019.	Até 8 MAR 19
11	EsPCEEx	Remeter à DESMil a proposta de Edital do CA de 2019.	Até 22 MAR 19
12	DESMil	Aprovar o Edital do CA de 2019.	Até 5 ABR 19
13	EsPCEEx	Enviar o Edital do CA de 2019 para Imprensa Nacional para publicação em Diário Oficial da União.	Até 3 MAIO 19

**PORTARIA Nº 190-DECEEx, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

Aprova o Calendário Preliminar dos Concursos de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) e no Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Preliminar dos Concursos de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) e no Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), constante do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 184-DECEEx, de 21 de outubro de 2016.

**CALENDÁRIO PRELIMINAR DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO EM 2019 PARA MATRÍCULA EM 2020 NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR E NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES MILITARES, NA ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer o calendário preliminar dos concursos de admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC) e no Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIACM), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx).

**2. CALENDÁRIO PRELIMINAR**

<b>Nr de Ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
1	EsFCEEx	Realizar os contatos com as Guarnições de Exame (Gu Exm) para a indicação preliminar das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), locais para a realização do Exame Intelectual (EI), Inspeção de Saúde (IS) e Exame de Aptidão Física (EAF).	15 OUT 18
2	Gu Exm	Remeter à EsFCEEx a relação das OMSE e locais para a realização do EI, IS e EAF.	14 NOV 18
3	EsFCEEx	Remeter à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil) a relação das Gu Exm, das OMSE e locais para a realização do EI, IS e EAF.	23 NOV 18
4	DESMil	Solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a confirmação dos locais indicados para a realização do EI, IS e EAF, e nomeação das Juntas de Inspeções de Saúde Especiais (JISE) e Juntas de Inspeções de Saúde de Recursos (JISR).	7 DEZ 18
5	C Mil A	Informar à DESMil a relação dos locais indicados para a realização do EI, IS, EAF e a nomeação e constituição das JISE e JISR.	21 DEZ 18
6	DESMil	Remeter à EsFCEEx a designação das Gu Exm, OMSE, e a indicação dos locais para a realização do EI, IS e EAF e a constituição das JISE e das JISR.	7 JAN 19
7	EsFCEEx	Remeter à DESMil as propostas de portarias que regularão o CA 2019: - portarias relativas aos calendários anuais, valor da taxa de inscrição, relação das Gu Exm e OMSE; e - portarias relativas às Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão ao CFO/QC e EIACM (IRCAM / CFO QC e EIACM).	18 JAN 19
8	DESMil	Remeter ao DECEEx as propostas de portarias que regularão o CA 2019	15 MAR 19
9	DECEEx	Remeter à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CJACEEx) as propostas de portarias que irão regular o CA 2019.	Até 29 MAR 19
10	DECEEx	Aprovar as portarias que regularão o CA 2019.	Até 14 JUN 19

PORTARIA Nº 191-DECEEx, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Calendário Preliminar do Concurso de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), na Escola de Saúde do Exército (EsSEEx).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Preliminar do Concurso de Admissão em 2019 para matrícula em 2020 no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), constante do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 185-DECEX, de 21 de outubro de 2016.

## COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 102-COLOG, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Altera códigos de identificação e revoga Portarias de  
Aprovação de Publicações Padronizadas de gestão  
da D Abst.

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 395, de 2 de maio de 2017, o art. 41 e o § 1º do art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação das publicações padronizadas, com a inclusão dos códigos de identificação (CI), visando o controle e a uniformidade, conforme quadro abaixo:

DE: DENOMINAÇÃO ANTERIOR	PARA: DENOMINAÇÃO ATUALIZADA
IR 40-06 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO, MATRÍCULA E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO DE SARGENTO LABORATORISTA E DESATIVADOR DE MUNIÇÃO	EB40-IR-30.550 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO, MATRÍCULA E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO DE SARGENTO LABORATORISTA E DESATIVADOR DE MUNIÇÃO (IR 40-06)
IR 40-07 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE MUNIÇÃO DO EXÉRCITO (IRIF/SIREMEX)	EB40-IR-30.551 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE MUNIÇÃO DO EXÉRCITO (IRIF/SIREMEX) (IR 40-07)
IR 70-04 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO	EB40-IR-30.450 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO (IR 70-04)
IR 70-10 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SAQUE DE ETAPAS, QUANTITATIVOS E COMPLEMENTOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	EB40-IR-30.400 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SAQUE DE ETAPAS, QUANTITATIVOS E COMPLEMENTOS NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (IR 70-10)
IR 70-19 - INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS ATIVIDADES DE REMONTA E VETERINÁRIA, EM TEMPO DE PAZ	EB40-IR-30.700 - INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS ATIVIDADES DE REMONTA E VETERINÁRIA, EM TEMPO DE PAZ (IR 70-19)
T 9-1300-203 - MUNIÇÃO DE ARMAMENTO PESADO	EB40-MT-30.551 - MUNIÇÃO DE ARMAMENTO PESADO (T 9-1300-203)
T 9-1903 - ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE E DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	EB40-MT-30.552 - ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE E DESTRUIÇÃO DE MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS (T 9-1903)
NORMAS PARA INSPEÇÃO ANUAL DE FARDAMENTO DO EXÉRCITO	EB40-N-30.450 - NORMAS PARA INSPEÇÃO ANUAL DE FARDAMENTO DO EXÉRCITO
NORMAS DE EXECUÇÃO DE NECROPSIA EM EQUÍDEOS E CANINOS NA FORÇA TERRESTRE	EB40-N-30.704 - NORMAS DE EXECUÇÃO DE NECROPSIA EM EQUÍDEOS E CANINOS NA FORÇA TERRESTRE
NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONTROLE PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO	EB40-N-30.400 - NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONTROLE PARA O SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

DE: DENOMINAÇÃO ANTERIOR	PARA: DENOMINAÇÃO ATUALIZADA
NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE CANIS MILITARES	EB40-N-30.705 - NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE CANIS MILITARES
NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE CONFECÇÃO E DE ALFAIATES AUTÔNOMOS	EB40-N-30.451 - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE CONFECÇÃO E DE ALFAIATES AUTÔNOMOS
NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (NIAB)	EB40-N-30.401 - NORMAS PARA INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (NIAB)
NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO ANUAL DA MUNICÍPIO (IAMEX)	EB40-N-30.550 - NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO ANUAL DA MUNICÍPIO (IAMEX)
NORMAS RELATIVAS AO EMPREGO DA NOMENCLATURA NOSOLÓGICA DOS EQUÍDEOS E CANINOS DO EXÉRCITO	EB40-N-30.706 - NORMAS RELATIVAS AO EMPREGO DA NOMENCLATURA NOSOLÓGICA DOS EQUÍDEOS E CANINOS DO EXÉRCITO

Art. 2º Revogar as Portarias abaixo, por perda de objeto.

ATO DE APROVAÇÃO	DATA DA PORTARIA	IDENTIFICAÇÃO
- Port nº 015-DGS - BE 41/1996	23 SET 1996	IR 70-20 - INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SUPRIMENTO, EM TEMPO DE PAZ, DE MATERIAL DE CONSUMO VETERINÁRIO E DE MATERIAL DE FERRADORIA ÀS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO
- Port nº 163-EME - BE 40/1972	18 AGO 1972	T 9-1290-266-35 - REGULADOR DE ESPOLETA "M28" - MANUTENÇÃO DE CAMPANHA E DE DEPÓSITO
- Port nº 167-EME - BE 40/1972	22 AGO 1973	T 9-1290-329-35 - REGULADOR DE ESPOLETA "M63" - MANUTENÇÃO DE APOIO DIRETO DE APOIO AO CONJUNTO E DE DEPÓSITO
- Port nº 131-EME - BE 45/1971	4 OUT 1971	T 9-1590 - REGULADORES DE ESPOLETA "M14", "M22", "M23", "M25" E "M27"
- Port nº 099-EME - BE 36/1971	30 JUL 1971	T 9-6133 - REGULADOR DE ESPOLETAS "M26"
- Port nº 015-DGS - BE 37/1990	30 AGO 1990	NORMAS DE MICROBIOLOGIA APLICADAS A INSPEÇÃO DE ALIMENTOS (NOMAIOAL)
- Port nº 021-DGS - BE 52/1981	30 NOV 1981	NORMAS PARA O USO DO CONJUNTO TIPO "SAFARI", CONSTITUÍDO DE BLUSÃO E CALÇA
- Port nº 032-DGS - BE 39/1989	24 AGO 1989	GUIA PRÁTICO DE INSPEÇÃO DE ALIMENTOS E BROMATOLOGIA (GPIAB)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº070-DCT, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Homologa o cancelamento da NEB/T E-279 - FUZIS 5,56 IMBEL MD2 e MD3 - Especificação.

**O VICE-CHEFE DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)**, usando da competência que lhe foi delegada pelo nº 2 da alínea "a" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 3-DCT, de 24 de janeiro de 2018, do **CHEFE DO DCT**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do art. 7º do Capítulo VII das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11),

aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea “b” do inciso VI do art. 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento da NEB/T E-279 - FUZIS 5,56 IMBEL MD2 e MD3 - Especificação, aprovado pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército, por meio do BI nº 96-CTEx, de 28 de maio de 2018, conforme previsto no art. 13 do Capítulo II das Instruções Reguladoras da Atividade de Normalização Técnica (IR 13-01), aprovadas pela Portaria nº 21/SCT, de 23 de março de 2000.

Art. 2º Revogar o Termo de Homologação nº 7/94 - SCT, de 28 de abril de 1994, que homologou a NEB/T E-279 - FUZIS 5,56 IMBEL MD2 E MD3 - Especificação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 054-DEC, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Goiânia/GO.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Goiânia/GO, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 11ª RM adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE GOIÂNIA/GO**

#### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
<b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º

Seção II - Das Atribuições.....	Art. 6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º /11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

## **CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES**

### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de Natureza Casa, por meio da Administração de Compossuidores, em Conjunto Habitacional de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Goiânia/GO, denominada Vila Militar do Setor Marista.

### **Seção II Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **PNR de Uso Geral Centralizado pela OM** é o PNR administrado para fins de distribuição pela OM responsável, destinado aos militares que servem na Gu Goiânia/GO;

VI - **PNR de Uso Específico da OM Centralizado pela OM** é o PNR administrado para fins de distribuição pela OM responsável, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - **Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um edifício ou casa, considerada individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - **Seção de Administração de PNR da Guarnição de Goiânia/GO** é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à Base Administrativa do Comando de Operações Especiais (B Adm C Op Esp), bem como à Prefeitura Militar de Goiânia (PMG) que é o Órgão da Administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Goiânia/GO;

XIV - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, com redação alterada pela Portaria nº 1.312-Cmt Ex, de 29 SET 17, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XVI - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - **Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - **Despesas individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuída ao PNR;

XIX - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:



- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e
- g) etc.

XXI - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - **Benfeitoria** é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - **Instalação** é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - **Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - **Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - **Áreas de uso comuns dos PNR** são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - **Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro-Lei nº 10.406/02, RISG-Portaria nº 816/03, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - **Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR)** é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR, sendo nesta que Guarnição trata-se da Prefeitura Militar de Goiânia (PMG);

XXXV - **Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - **Administração de Compossuidores** é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Dos Aspectos Administrativos**

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL DA VILA MILITAR DO SETOR MARISTA, que é constituído por 28 (vinte e oito) PNR, de natureza Casa, cujo

endereço está situado na Quadra D16, formada pelas Avenidas 85 e T-9, e pelas Ruas 9, 38 e 141, todas no setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.150-250, será exercido, respectivamente, por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades do Conjunto Habitacional, como um todo, caso se fizer necessário.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º A Prefeitura Militar de Goiânia - PMG será representada por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns do Conjunto Habitacional supracitado, não podendo assumir cargo na entidade.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante da Prefeitura Militar de Goiânia - PMG, cabe:

I - representar a B Adm C Op Esp nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR (Prefeitura Militar de Goiânia - PMG);

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Goiânia/GO, bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), alterada pela Portaria nº 285-Cmt Ex, de 29 ABR 13 e pela Portaria nº 1.312-Cmt Ex, de 29 SET 17, no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento da Prefeitura Militar de Goiânia - PMG as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjunto Habitacional, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo Op Esp.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Conjunto Habitacional, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao O Adm PNR os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo Op Esp as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS**

Art. 8º As despesas com a administração das Casas, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: "*playground*", saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art.10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União, que estão sob sua responsabilidade; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades da PMG, nas Casas e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo Op Esp.

XIII - A critério do Cmdo Op Esp poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 12. São, ainda, responsabilidades da Prefeitura Militar de Goiânia - PMG, no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo Op Esp poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR Casas e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;



V - proceder a devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da PMG o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Goiânia/GO, bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), alterada pela Portaria nº 285-Cmt Ex, de 29 ABR 13 e pela Portaria nº 1.312-Cmt Ex, de 29 SET 17;

XII - comparecer na PMG quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da PMG;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados das Casas e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo Op Esp, a B Adm C Op Esp e a PMG não responderão por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o B Adm C Op Esp o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Construção e Casas.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante de Operações Especiais baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. A PMG repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores, o valor relativo às despesas comuns das casas desocupadas.

Art. 21. A PMG repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A PMG, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. A PMG estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante de Operações Especiais.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 3.012/SEORI/SG-MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Dispensa de ficar à disposição.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.001998/2018-15, resolve

**DISPENSAR**

o Cap QAO Adm G FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 10 de agosto de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 155, de 13 AGO 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.014/SEORI/SG-MD, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Dispensa de ficar à disposição.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60414.000850/2018-13, resolve:

**DISPENSAR**

o Cap QAO Adm G BENILSON DOS SANTOS MOREIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de julho de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 157, de 15 AGO 18 - Seção 2)

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 040, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 040, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 4, de 27 de janeiro de 2017, apostilada no Boletim do Exército nº 25, de 21 de junho de 2018, relativa à designação do Cel Inf GIOVANI MORETTO, do CIE, para frequentar o Curso do *Army War College* (Atv PCENA V17/002), a ser realizado em *Carlisle Barracks*, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2017 e duração aproximada de catorze meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ “... para frequentar o Curso do *Army War College* (Atv PCENA V17/002), a ser realizado em *Carlisle Barracks*, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2017 e duração aproximada de catorze meses ...” LEIA-SE “... para frequentar o Curso do *Army War College*, e, em prosseguimento, o Curso *MPED Support* (Atv PCENA V17/002), a ser realizado em *Carlisle Barracks*, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2017 e duração aproximada de dezenove meses ...”.

PORTARIA Nº 1.167, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1167, de 27 de julho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 10 de agosto de 2018, relativa à designação de militares para participarem da visita de instrução ao *Cuerpo Militar del Trabajo del Ejercito de Chile* (Atv PVANA XP2-A026), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 9 a 15 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ** “...na cidade de Santiago, na República do Chile...” **LEIA-SE** “...na cidade de *Puerto Montt*, na República do Chile...”

PORTARIA Nº 1.225, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Assunção interina do cargo de Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelos art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980; art. 20, incisos I e VI, alínea “g”, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 379, inciso I e § 1º, combinado com o art. 388, Parágrafo único, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

### **DESIGNAR**

o General de Divisão Combatente TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA, para assumir, interinamente, o cargo de Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, cumulativamente com o cargo para o qual foi nomeado.

PORTARIA Nº 1.242, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Autorização para participar de curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**AUTORIZAR**

o Maj Inf TADEU JORDÃO **BARRADAS** e o Cap Eng **THIAGO DA COSTA CARVALHO**, ambos do 1º Btl DQBRN, a participarem do *Curso de Entrenamiento en Asistencia y Protección para Instructores de los Estados Partes de la región GRULAC* (Atv PCENA V18/191), na cidade de Lima, na República do Peru, no período de 02 a 08 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, e com ônus a cargo da OPAQ.

PORTARIA Nº 1.247, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Cav OSMAR CRIVELATTI e o S Ten Art LINDOMAR ANTONIO TABACZENISKI, ambos do Gab Cmt Ex, para participarem de visita Oficial ao Exército Canadense (Atv PVANA XI2-B285), nas cidades de *Toronto, Kingston, Ottawa, St-Jean e Montreal*, todas no Canadá, no período de 8 a 15 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.248, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

o Maj Sv Int LUCIANO FELIPE DE SOUZA SÁ, do Gab Cmt Ex, para participar da visita à *Dirección de Finanzas Del Ejército de Chile* (Atv PVANA XP2-A165), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 1º a 6 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de maio de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.249, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve

## EXONERAR,

*ex officio*, o General de Brigada da Reserva Remunerada (025181342-4) ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, no Comando da 1ª Região Militar, (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 24 de julho de 2018, de acordo com a alínea b), do Inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 1.255, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

o Cel Inf PAULO EDSON SANTA BARBA, do Cmdo CMP, para participar de Viagem de Estudo do Curso de Altos Estudos em Defesa (Atv PVANA XI2-B277), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 23 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagem e com ônus total de diárias com recursos do Gab Cmt Ex descentralizados para o Comando Militar do Planalto.

PORTARIA Nº 1.258, DE 9 DE AGOSTO DE 2018.

Reversão de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com os art. 86 e 87 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**REVERTER,**

a contar de 2 de agosto de 2018, ao respectivo Quadro, os oficiais abaixo relacionados:

Cel Cav QEMA JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, da Escola Superior de Guerra/RJ;

Cel Inf QEMA HILDOMAR ARNALDO FILTER JUNIOR, da Escola Superior de Guerra/DF;

Cel Inf QEMA RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO BEZERRA, da Escola Superior de Guerra/DF;

Cel Inf QEMA JOSÉ PLACÍDIO MATIAS DOS SANTOS, da Escola Superior de Guerra/DF; e

Cel Inf QEMA MÁRCIO SANTOS E SILVA, da Escola Superior de Guerra/DF.

PORTARIA Nº 1.261, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf FRANCISCO EDUARDO CAVALCANTE HOLANDA, do Cmdo 22ª Bda Inf SI, para participar da XXII Reunião Regional de Intercâmbio Militar Guiana-Brasil (Atv PVANA WPI-A070B), na cidade de *Lethen*, na República Cooperativa da Guiana, no período de 26 a 30 de agosto de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias no deslocamento e ônus parcial de diárias durante o período efetivo da atividade para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

PORTARIA Nº 1.262, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, para participarem da 2ª Reunião de Coordenação do Exercício Combinado Paraná (Brasil-Paraguai) (Atv PVANA WI2-A188), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 9 a 15 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF, Comandante da 15ª Bda Inf Mec;

Ten Cel Inf FERNANDO AUGUSTO COSTA BASTOS, do 34º BI Mec;

Ten Cel Inf ISAAC NEWTON SIQUEIRA FERRER, do COTER;

Maj Inf RICARDO PRADO DO MONTE, do Cmdo CMS; e

Maj Inf RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cmdo 15ª Bda Inf Mec.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.263, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

### **1 - TORNAR SEM EFEITO**

a Portaria nº 1.113, de 19 de julho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 27 de julho de 2018; e

### **2 - DESIGNAR**

o Gen Ex PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, Comandante de Operações Terrestres, e o Cel Cav R/1 NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA, PTTC no COTER, para representarem o Comandante do Exército Brasileiro nas Celebrações Pátrias do Chile e do Dia das Glórias ao Exército Chileno (Atv PVANA WI2-A186), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 15 a 20 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.264, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto



no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap QCO BRENO VIEIRA DE FREITAS, do DCT, para participar 1ª Visita de Orientação Técnica do DCT à CEBW (Atv PVANA XI2-B287), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 22 a 29 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.265, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Inf MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO, do CCOPAB, para participar da 24ª Conferência Anual da Associação Internacional dos Centros de Treinamento em Operações de Manutenção de Paz (IAPTC) (Atv PVANA WI2-D087), na cidade de *Auckland*, na Nova Zelândia, no período de 28 de setembro a 7 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.266, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, para participarem da Visita de Auditoria do Centro de Controle Interno do Exército à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (Atv PVANA WP2-B158), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 20 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda EUGENIO ENEIAS CAMILO, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;  
Maj QCO FRANCISCO FABIO ROSAS DA SILVA, do CCIEx; e  
Maj Sv Int FABIO DE MOURA SOUSA, do CCIEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

#### PORTARIA Nº 1.267, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **DESIGNAR**

o Ten Cel Cav ANDRÉ LUIS FERREIRA NOGUEIRA, da DMat, para participar da 13ª Reunião de Revisão de Contratos FMS (*Foreign Military Sales*) (Atv PVANA XI2-B280), na cidade de *Pennsylvania*, nos Estados Unidos da América, no período de 20 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/DMat.

#### PORTARIA Nº 1.268, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do 1º Ten QAO MARCO AURÉLIO CABRAL SOARES, do CIE, para participar do Intercâmbio de analistas de Inteligência com o Exército do Equador (Atv PVANA XP1-A067), na cidade de Quito, na República do Equador, no período de 12 a 16 de agosto de 2018, incluindo os deslocamentos, conforme Portaria nº 1.130, de 23 de julho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 10 de agosto de 2018.

PORTARIA Nº 1.272, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, para participarem da XIII Conferência Bilateral de Estado-Maior (Atv PVANA WP1-A082), na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, no período de 26 a 30 de agosto 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Div JORGE CARDOSO MARTINS, Chefe da 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército;  
Cel Inf JOSÉ RUBENS MARQUES, do EME;  
Cel Inf ALVARO DE SOUZA PINHEIRO FILHO, do EME;  
Cel Art IGOR CARLOS BAPTISTA, do EME;  
Ten Cel Com FREDERICO CARLOS MELO MUNIZ, do EME; e  
1º Sgt Inf RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, do EME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

PORTARIA Nº 1.274, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel QEM TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA e o Cap QEM BRUNO NARDI DE CARVALHO DANTAS, ambos do CTEEx, para participarem da reunião na fábrica do Simulador de Tiro *STTTAL*, da empresa *RUAG* (Atv PVANA XI2-C311), na cidade de *Paris*, na República Francesa, no período de 1º a 16 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.275, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Ex EDSON LEAL PUJOL, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, e o Cel Cav ROGÉRIO MARQUES NUNES, do DCT, para participarem do relacionamento bilateral nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação entre o DCT e o RDECOM e realizar Visita de Orientação Técnica à CEBW (Atv PVANA W12-B286), nas cidades de *Washington, Aberdeen* e *Wharton*, todas nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 29 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.276, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf MÁRCIO FERNANDES DO NASCIMENTO, da EsIMEx, para participar de apoio ao Curso Avançado de Inteligência do Paraguai na Disciplina de Produção de Conhecimento e Estimativa (Atv PVANA XP1-A109), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 14 a 29 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

PORTARIA Nº 1.277, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

### **DESIGNAR,**

o Cel Inf MAURICIO DE SOUZA BEZERRA, do CIE, para participar de Viagem de Estudo do Curso de Altos Estudos em Defesa (Atv PVANA XI2-B288), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 23 de setembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus de passagem e com ônus total de diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.281, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

### **1 - TORNAR SEM EFEITO**

a Portaria do Comandante do Exército nº 1.097, de 17 de julho de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 27 de julho de 2018;

### **2 - DESIGNAR**

o Cel Inf R/1 ROLANT VIEIRA JÚNIOR, PTTC no EME, para participar da 24ª Conferência Anual da Associação Internacional dos Centros de Treinamento em Operações de Manutenção de Paz (IAPTC) (Atv PVANA XP2-D077), na cidade de *Auckland*, na Nova Zelândia, no período de 28 de setembro a 7 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª Sch.

PORTARIA Nº 1.282, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participarem da *PMI Global Project Management Conference 2018* (Atv PVANA XI2-B266), na cidade de *Los Angeles*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 10 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf SAMUEL VIEIRA DE SOUZA;  
Cel Art MARCIO TAVARES DE SOUZA;  
Ten Cel Art IVAN DE OLIVEIRA GOMES;  
1º Ten QAO MARTINHO ALOISIO LENZ; e  
1º Ten QAO CLAUDIO EDUARDO KROGER GALO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEX.

PORTARIA Nº 1.283, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

## DESIGNAR,

o Cap QAO ELIEL PINHEIRO CANTO JUNIOR, do Gab Cmt Ex, para realizar Visita de Orientação Técnica à CEBW (Atv PVANA XI2-B289), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 27 de outubro a 4 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.284, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

o Ten Cel Sv Int ALAN DA SILVA DINIS, do Gab Cmt Ex, para participar do XLV Seminário Internacional de Orçamento Público (Atv PVANA XI2-A189), na cidade de Assunção, na República do Paraguai, no período de 30 de outubro a 3 de novembro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.285, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Cav MÁRCIO BRAVO GONÇALVES e o Cel Inf MARCOS STOLTZ LOPES DE LIMA, ambos do COTER, para participarem da Visita Técnica aos UNPOL-BR na Missão de Paz do Sudão do Sul (Atv PVANA WP2-D083), na cidade de *Juba*, na República do Sudão do Sul, no período de 20 a 28 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.286, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Designação para viagem ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve:

### **DESIGNAR,**

o Gen Div R/1 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ, para participar da 24ª Conferência Anual da Associação Internacional dos Centros de Treinamento em Operações de Manutenção de Paz (IAPTC) (Atv PVANA W12-D094), na cidade de *Auckland*, na Nova Zelândia, no período de 28 de setembro a 7 de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.334, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão da medalha "Sangue do Brasil".

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-Lei nº 7.709, de 5 de julho de 1945, modificado pelo Decreto-Lei nº 8.052, de 5 de outubro de 1945, considerando a Constituição Federal de 1988, que destinou as Forças Armadas para a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, assim como estabeleceu parâmetros para a participação em ações internacionais; a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117, de 2 de setembro de 2004 e nº 136, de 25 de agosto de 2010, que regulou o emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem; o Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013, que aprovou a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, assim como o Projeto de Força (PROFORÇA), que estabeleceram o arcabouço legal da transformação, ora em curso; resolve

**CONCEDER**

a medalha "Sangue do Brasil" ao Soldado (020520387-0) GUILHERME HENRIQUE MAURÍCIO, do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado, por ter sido ferido por ação direta de força adversa, de oponente ou de adversário, em operações de garantia da lei e da ordem, tornando-se credor de homenagem especial da Força.

PORTARIA Nº 1.335, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão da medalha "Sangue do Brasil".

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto-Lei nº 7.709, de 5 de julho de 1945, modificado pelo Decreto-Lei nº 8.052, de 5 de outubro de 1945, considerando a Constituição Federal de 1988, que destinou as Forças Armadas para a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, assim como estabeleceu parâmetros para a participação em ações internacionais; a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117, de 2 de setembro de 2004 e nº 136, de 25 de agosto de 2010, que regulou o emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem; o Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013, que aprovou a Política de Defesa Nacional, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, assim como o Projeto de Força (PROFORÇA), que estabeleceram o arcabouço legal da transformação, ora em curso; resolve

**CONCEDER**

a medalha "Sangue do Brasil" ao Soldado (020124117-1) CARLOS HENRIQUE GOMES FRANCISCO, do 2º Batalhão de Infantaria Leve, por ter sido ferido por ação direta de força adversa, de oponente ou de adversário, em operações de garantia da lei e da ordem, tornando-se credor de homenagem especial da Força.

PORTARIA Nº 1.342, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve



## CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao seguinte militar do Exército:  
Tenente-Coronel RICARDO DE ANDRADE SERRAZES.

### SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 329-SGEx, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx)

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 423-SGEx, de 27 de outubro de 2015, a Portaria nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017, e a Portaria nº 208-SGEx, de 21 de maio de 2018, resolve:

#### 1 - DISPENSAR

o Cap QEM MARCO POLO AGRA STAMATO DOS SANTOS, como representante do Comando Logístico, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria do Secretário-Geral do Exército nº 478-SGEx, de 13 de novembro de 2017; e

#### 2 - DESIGNAR

o Cel R/1 HAROLDO DIAS NEVES, como representante do Comando Logístico, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA Nº 352-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Art	127553413-7	MARCELO MELO DE MENEZES	Comdo 17ª Bda Inf SI
Cap Inf	010010195-5	ANTONIO CARLOS DE FRANÇA BARROS JÚNIOR	31ª BI Mtz
Cap Art	013178514-9	HERICK FALQUETO DE MEDEIROS	EsACosAAe

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten OFT	101041754-9	ALBA VIRGINIA AGUIAR DE CARVALHO CARDOSO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Ten OTT	120279287-3	JONES SOARES DE SOUZA	H Gu Porto Velho
1º Ten Art	093863574-5	LEONARDO MANUEL LIVINALI DECOL	EsACosAAe
1º Ten Inf	021985354-6	LUCAS DE OLIVEIRA MUNIZODT	2º BIS
2º Ten ODT	110006525-7	ADRIANA SANTOS SOUZA	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Ten OTT	080176117-2	DANIELLE DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA	B Adm Ap/CMN
S Ten Eng	043415704-6	CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO JUCÁ	5º BEC
2º Sgt MB	011738515-3	JEOVANI PEREIRA BATISTA	1º BIS (Amv)
2º Sgt Mus	030979394-1	LUIZ MOACIR BACELAR JUNIOR	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
2º Sgt Inf	040014795-5	RICARDO FABRÍCIO DA ROSA	13º BIB
2º Sgt Mus	011384934-3	ROGÉRIO DE OLIVEIRA GONÇALVES	BCSv/AMAN
2º Sgt Art	040150295-0	TIAGO TITO DA SILVA NOGUEIRA	EsACosAAe
2º Sgt Inf	043536864-2	WESLEY SOARES DE PAULA	2º BI Mtz (Es)
3º Sgt Com	040000207-7	FELIPE MATHEUS CORRÊA DE ARAÚJO	53º BIS
3º Sgt Inf	020103227-3	LÁZARO KIM FERNANDO ALLANCARDEK CAVALCANTE RODRIGUES	71º BI Mtz
3º Sgt Com	040121887-0	PHILLIPE AUGUSTO DOS SANTOS MARINHO	12º GAAe Sl
3º Sgt STT	120408347-9	RANAYLSON TELES DE MATOS SILVA	CMM

PORTARIA Nº 353-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013090754-6	AFONSO CAVALCANTI ARAUJO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Cap QAO	014622443-1	SILVIO PEREIRA DE MORAES	Cmdo 12ª RM
1º Ten QMB	011636705-3	CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO	CECMA
S Ten Inf	101066414-0	JOSÉ RICARDO ROCHA DE SOUZA	22º BI
2º Sgt Inf	100066685-7	EVERTON AJALA PEREIRA	22º BI
2º Sgt Art	040029465-8	FELIPE JOSÉ REIS	26º GAC
2º Sgt Inf	040065865-4	MAURICIO SOUTO MOTA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	040027495-7	TIAGO JOSÉ ASSUNÇÃO	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt STT	120170697-3	MARINELMA ALVES ALCÂNTARA	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt STT	120170707-0	VALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 12ª RM

PORTARIA Nº 354-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	067281723-6	EVERALDO SANTOS	HFA
S Ten Com	072460784-1	EDMILSON ASSIS MARINHO	Cmdo CMA
2º Sgt Sau	013198574-9	PAULO RICARDO FERREIRA DA SILVA	EsSEx

PORTARIA Nº 355-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	020370124-8	MARCOS ANDRE BENZECRY	Cmdo 1ª Bda Inf SI
Cel Com	020022194-3	ORIZON RUYTER DE FREITAS JUNIOR	Cmdo 11ª Bda Inf L
Maj Int	021646554-2	AGOSTINHO DIAS LOPES NETO	5º B Sup
S Ten Inf	092570094-0	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PÔRTO	DCT
1º Sgt Inf	043504264-3	AGILDO EGLIBERTO NEVES JUNIOR	15ª Cia Inf Mec
2º Sgt Cav	040040345-7	ALEXANDRE GIOVANI BECKER	16º RC Mec
2º Sgt Inf	040024645-0	ANDERSON SIMÕES POLITO	10º B I L
2º Sgt Sau	010133435-7	ANTONIO ELY DANIEL FILHO	26º GAC
2º Sgt Mnt Com	010191235-0	CARLOS EDUARDO DE BARROS	AGR
2º Sgt Inf	040078905-3	CARLOS EDUARDO SOARES	25º BI Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Cav	040004185-1	CÁSSIO CLAY DELMÃO	20º RCB
2º Sgt Com	040083345-5	DIONATAN PACHECO DE ALMEIDA	9º B Log
2º Sgt MB	011472045-1	FELIPE FULGONI CORRÊA	BCMS
2º Sgt Inf	021614974-0	FERNANDO ALMEIDA DA SILVA	28º BC
2º Sgt Eng	043542254-8	FILIPE DE MENDONÇA	CI Av Ex
2º Sgt Inf	040013225-4	HARON SEBASTIÃO GONÇALVES MARTINS	7º Pel PE
2º Sgt Cav	040015965-3	JUSSIÊ MARTINS FERNANDES	1º RCC
2º Sgt Mnt Com	082943864-7	MARCELO RODRIGUES GOMES	Cmdo CMP
2º Sgt Inf	040074065-0	MÁRCIO DE LIMA DORNELLES	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Cav	040198045-3	MARCOS DAMER SIMAS DE OLIVEIRA	17º RC Mec
2º Sgt Int	011491005-2	MARCUS VINICIUS NUNES MASS	B Av T
2º Sgt Int	010019805-0	MATHEUS INOCÊNCIO PAIVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Com	040032045-3	PEDRO LUIZ ESCOBAR MACHADO	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt QE	019431653-5	REINALDO DA ROCHA FONSECA	B DOMPSA
2º Sgt Cav	043539004-2	ROBERTO CZREMETA	3º RCG
2º Sgt Inf	040158195-4	SAMUEL ALBERTO DE ANDRADE SILVA	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Mnt Com	010196245-4	THIAGO LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA	AGR
2º Sgt Inf	040077425-3	VINICIO BARBOSA DOS SANTOS	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040163855-6	WILIANS OLIVEIRA DE ALMEIDA	61º BIS

PORTARIA Nº 356-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Eng	018755093-4	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR	Cmdo 5º GPT E
Maj Inf	118142283-1	MARCUS FABIUS E SILVA	50º BIS
1º Ten QAO	019427083-1	SERGIO HENRIQUE DA SILVA	B Es Com
S Ten Eng	042018954-0	ANDERSON DOS SANTOS MENEZES	17º B Log L
S Ten Av Mnt	011288224-6	MAURICIO DE SOUZA ROCHA	4º B Av Ex
1º Sgt MB	013068364-2	ARNÓBIO SABOIA DA PONTE	2º GAA Ae
1º Sgt Cav	043506264-1	AUGUSTO KWASNEI	3º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Cav	043522874-7	CLAUDIO COGO MANZONI	1º RCC
1º Sgt Inf	043474424-9	GIBRAN ANGELO SECCO	26º Pel PE
1º Sgt Eng	043492404-9	LEONARDO DE SOUZA SILVA	Comdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Sgt Inf	043514774-9	RAFAEL CARVALHO COSTA	3º BPE
1º Sgt Cav	043539024-0	RODRIGO CAMARGO	3º RCC
1º Sgt Mnt Com	013010574-5	ZACARIAS NOGUEIRA DOS SANTOS	Pq R Mnt/10
2º Sgt QE	019578493-9	CLAUDIO MARCIO SILVA DA COSTA	Cia Comdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Av Ap	021723254-5	EDICLÁUDIO PEREIRA GOMES SILVA	2º B Av Ex
2º Sgt Inf	040075715-9	GUSTAVO TASCHETTO DE ALMEIDA	1º Pel PE
2º Sgt Cav	043538834-3	MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt QE	019505793-0	OLÍMPIO FERREIRA DE OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Mus	092615814-8	SERGIO DE OLIVEIRA PENHA	17º RC Mec
2º Sgt Inf	043536864-2	WESLEY SOARES DE PAULA	2º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	092604064-3	REGINALDO RAMÃO SANTANA	47º BI

PORTARIA Nº 357-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	049892303-6	CLEBER MARCIO DA SILVA	11º GAA Ae
S Ten Com	033150824-2	ANDRÉ ALOY RODRIGUES	Comdo CMO
S Ten Inf	101096944-0	CLÁUDIO SANTOS LINO	1º BI Mtz (Es)
S Ten Com	043415734-3	CRISTIANO JOSÉ ALVES DE LIMA	CI Av Ex
S Ten Topo	019680183-1	GELTER CLEMENTE DOS SANTOS	DPIMA
S Ten Inf	019500593-9	JOSE EDGLEZ DA SILVA	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten Com	042018564-7	JÚLIO CESAR DE ALMEIDA	50º BIS
1º Sgt Com	043459704-3	ÉRITON DE SOUZA	23º BI
1º Sgt Inf	102858844-8	HÉLDER JAMES SANTOS DA CRUZ	71º BI Mtz
1º Sgt Cav	033258954-8	LUCIANO ESCOBAR DA ROSA	5º RCC
1º Sgt MB	042017344-5	LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA SOARES	25º B Log (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Com	043463624-7	ROBSON VIEIRA DA SILVA COSTA	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	043459484-2	WANDERLEY CARVALHO DA SILVA	25º BC
2º Sgt QE	112714574-4	ADELUZ DE PAULO VIEIRA FILHO	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Mus	123987784-6	ARTHEMY DO NASCIMENTO BEZERRA	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt QE	042002104-0	CARLITO SOARES MOREIRA	4º GAA Ae
2º Sgt QE	112715064-5	CARLOS ROBERTO PIRES	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt QE	112665284-9	DEUSMAR FORTUNATO	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt QE	112694434-5	EDGAR ALVES DE ASSIS	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt QE	018789243-5	EDILSON JOSE JACINTO CRUZ	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt QE	112694254-7	EDSON PINTO DA SILVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Mus	113859584-6	GILSON SOARES CORREIA SILVA	17º RC Mec
2º Sgt QE	112714514-0	GUYLDO LAYNER FREITAS MENDES	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Mus	030056515-7	MARCELO TELLES DE FREITAS SANTOS	B Av T
2º Sgt QE	112694744-7	ROMILDO MESSIAS DE OLIVEIRA	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Mus	092615814-8	SERGIO DE OLIVEIRA PENHA	17º RC Mec
2º Sgt Mus	021587804-2	TIMÓTEO ABRAÃO FERRAZ	BCSv/AMAN
2º SgtQE	113856214-3	WANDERLEY DA SILVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
3º Sgt QE	011100744-9	WASHINGTON DE OLIVEIRA ANASTÁCIO	H M R

PORTARIA Nº 358-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	021770914-6	JOSÉ RENATO VIEIRA CAMPOS JUNIOR	6 FEV 17	38º BI
1º Ten Int	011635415-0	CÁSSIO OLIVEIRA GALINDO DE MELO	5 FEV 18	1ª Cia Inf
1º Ten Cav	011637165-9	CESAR AUGUSTO BLOCK FILHO	5 FEV 18	AMAN
1º Ten Art	011636665-9	FELIPE ROBERTO BOSCHEN BARBOSA	5 FEV 18	21º GAC
1º Ten Inf	011635255-0	HIGOR ALVES COSTA	5 FEV 18	22º BI
1º Ten Inf	011631445-1	LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA VELOZO	5 FEV 18	22º BI

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
1º Ten Inf	113966104-3	PIERRE RODRIGUES DE FREITAS	5 FEV 18	CPOR/PA
1º Ten Inf	011636785-5	THIAGO BARROS FERREIRA	5 FEV 18	51º BIS
1º Sgt Inf	043505914-2	RODRIGO DE PAULA DAMASO	7 FEV 10	10º B I L
2º Sgt Inf	040159185-4	ANDRIGO CRISTOFARI ERBICE	5 JAN 17	1º Pel PE
2º Sgt Mnt Com	010191235-0	CARLOS EDUARDO DE BARROS	29 JAN 14	AGR
2º Sgt Inf	094009484-0	CRISTIAN AFONSO GERMANO	6 JUN 18	3º B Av Ex
2º Sgt Inf	043534994-9	DAVIDSON TOLEDO MÁXIMO	1º FEV 12	Comdo 16ª Bda Inf Sl
2º Sgt Com	040083345-5	DIONATAN PACHECO DE ALMEIDA	28 ABR 16	9º B Log
2º Sgt Sau	010099075-3	DOUGLAS GOMES BONFIM	3 FEV 16	HCE
2º Sgt Eng	040200205-9	EDILSON BARBOSA GOMES	6 JUN 18	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt QE	112694254-7	EDSON PINTO DA SILVA	31 JAN 01	Ba Adm Comdo Op Esp
2º Sgt Inf	040025355-5	EDUARDO VENANCIO DE SOUSA	28 MAR 14	4ª Cia PE
2º Sgt Cav	040198675-7	ELISEU ESCOBAR TINOCO	6 JUN 18	5º RCC
2º Sgt MB	011582905-3	ÉRIC DE ALMEIDA ANDRADE	7 JUN 17	1º Esqd C Pqdt
2º Sgt MB	011750775-6	ERIC DE ARAUJO NEVES	6 JUN 18	3º GAA Ae
2º Sgt Com	040192075-6	EWERTON XAVIER PEREIRA	6 JUN 18	Comdo CMO
2º Sgt Eng	040161995-2	FRANCISCO ADROALDO BENÍCIO DE OLIVEIRA	7 JUN 17	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Com	040003485-6	HENRIQUE VON MÜHLEN	30 JAN 13	19º BI Mtz
2º Sgt Int	010019155-0	IGOR MERGULHÃO DE REZENDE	30 JAN 13	1ª Cia Inf
2º Sgt Inf	040196315-2	JACKSON APARECIDO DA SILVA	6 JUN 18	4ª Cia PE
2º Sgt MB	011738515-3	JEOVANI PEREIRA BATISTA	6 JUN 18	1º BIS (Amv)
2º Sgt Com	040205345-8	LUCAS RAFAEL SANTOS ALBUQUERQUE	6 JUN 18	17º BIS
2º Sgt MB	040066475-1	LUCAS RODRIGUES QUINTANILHA	7 JUN 17	17º BIS
2º Sgt Inf	040193255-3	LUIZ FERNANDO SOARES RIBEIRO	6 JUN 18	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Cav	094009964-1	MÁRIO ARRUDA CURI JÚNIOR	6 JUN 18	20º RCB
2º Sgt Com	100068715-0	MARVYSON DARLEY ALBUQUERQUE ALVES	6 JUN 18	Cia Comdo CMA
2º Sgt Int	010019805-0	MATHEUS INOCÊNCIO PAIVA	30 JAN 13	Ba Adm Comdo Op Esp
2º Sgt Com	040038975-5	NÉLIO MUNHOZ NUNES	3 SET 15	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Inf	040193215-7	RAFAEL MELO DA SILVA	6 JUN 18	35º BI
2º Sgt MB	011729525-3	RAFAEL SANTOS LIMA DA CRUZ	6 JUN 18	Pq R Mnt/5
2º Sgt Int	011737555-0	RODRIGO ALBERTO DA COSTA	6 JUN 18	50º BIS
2º Sgt MB	040150245-5	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	6 JUN 18	Es S Log
2º Sgt QE	112694744-7	ROMILDO MESSIAS DE OLIVEIRA	31 JAN 01	Ba Adm Comdo Op Esp
2º Sgt MB	011749085-4	THIAGO DIAS DO NASCIMENTO	6 JUN 18	19º BC
2º Sgt Art	040199795-2	THIAGO MONTEIRO MAFORT	6 JUN 18	6º G M F
2º Sgt Mus	011749105-0	TIAGO TEIXEIRA FERREIRA	6 JUN 18	2º BPE
2º Sgt MB	094010084-5	UENDER CÉSAR DE SOUZA	6 JUN 18	23ª Cia Com Sl
2º Sgt MB	010020095-5	ULLYSSES KARLYLE SILVA RIBEIRO	27 JUL 11	2º GAA Ae
2º Sgt Eng	040163395-3	WENDEL DA SILVA FINGOLO	7 JUN 17	1º BE Cmb (Es)
3º Sgt MB	110242825-5	DIEGO MAIKÁ COSTA LINHARES	6 MAR 18	8º Esqd C Mec
3º Sgt Cav	040062677-6	WILLIAM ZAMPIRIS BITENCOURT	9 JAN 18	13º RC Mec

PORTARIA Nº 359-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Inf	013090754-6	AFONSO CAVALCANTI ARAUJO	22 FEV 18	Comdo 1ª Bda Inf SI
Maj Inf	013090654-8	FRANCISCO NADSON MODESTO DA SILVA	22 FEV 18	CMBel
Maj Inf	013091384-1	JOÃO PAULO VITAL DO VALLE	22 FEV 18	AMAN
Maj QCO	010465593-1	JORGE ELIAS DE SANT ANNA	4 FEV 18	EsSEx
Maj Inf	013088884-5	LUIZ ÂNGELLO PELINSARI CAMILO	22 FEV 18	2º B Av Ex
Maj Inf	013054044-6	RONAY SOUZA DINIZ	16 FEV 17	DCEM
Maj QCO	062374724-3	TATIANA MICRONI SILVA	3 MAR 18	CCOMSEx
1º Ten QCO	043508884-4	DANIEL OLIVEIRA DE CARVALHO	28 JUL 18	DCT
S Ten Cav	031784434-8	CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA BERNARDES	26 FEV 11	4º RCC
1º Sgt Int	013004114-8	ALEXANDRE PINTO MEDEIROS	27 JAN 18	Gab Cmt Ex
1º Sgt Av Ap	013004404-3	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	27 MAIO 18	B Av T
1º Sgt Cav	043492984-0	ANDRÉ MARINHO FERREIRA	28 JUL 18	1º RCC
1º Sgt Cav	093815864-9	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	7 ABR 18	14º RC Mec
1º Sgt Com	043541014-7	CÉLIO DA SILVA	26 JUL 18	BGP
1º Sgt Inf	043519324-8	CRISTIANO SÁVIO DE AGUIAR	26 JUL 18	36º BI Mec
1º Sgt Inf	043462794-9	DANIEL BELEM MARTINS	29 MAR 17	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Inf	043474424-9	GIBRAN ANGELO SECCO	28 MAR 18	26º Pel PE
1º Sgt Eng	043475304-2	JOSÉ NAMUR MORAES MIGUEL	30 OUT 17	3º BE Cmb
1º Sgt MB	013070844-9	MARCELO LOPES	28 JUL 18	17º B Log L
1º Sgt Int	013185234-5	MAURÍCIO JOSÉ DE SIQUEIRA	8 JUL 17	3º B Av Ex
1º Sgt MB	093771884-9	ODENILSON DIAS ESPINDOLA	12 MAR 16	17º RC Mec
1º Sgt Inf	033389824-5	PAULO ROBERTO PINHEIRO DE BÓRBA	7 ABR 18	62º BI
1º Sgt Int	072489554-5	REGINALDO SANTOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR	27 JAN 18	12ª ICFEx
1º Sgt Com	113963494-1	VINICIUS TEODORO DE AZEVEDO	11 MAR 17	Gab Cmt Ex
1º Sgt Sau	011406034-6	WAGNER ALEXANDRE SILVA	20 FEV 17	H Mil A São Paulo
1º Sgt Mnt Com	013010484-7	WESLEY CESAR TOLEDO	27 JAN 18	Cia Comdo 12ª RM
2º Sgt QE	052147484-1	ADEMIR RIBEIRO DIAS	28 JAN 12	20º BIB
2º Sgt QE	042002104-0	CARLITO SOARES MOREIRA	29 JAN 11	4º GAA Ae



Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	112715064-5	CARLOS ROBERTO PIRES	28 JAN 12	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Cav	040004185-1	CÁSSIO CLAY DELMÃO	9 MAR 18	20º RCB
2º Sgt QE	112665284-9	DEUSMAR FORTUNATO	31 JAN 10	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt QE	112694434-5	EDGAR ALVES DE ASSIS	29 JAN 11	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt QE	072522854-8	EDILSON SOARES DA SILVA	28 JAN 12	B Adm Curado
2º Sgt QE	092614774-5	ELVIS JOSÉ SALES DE OLIVEIRA	28 JAN 12	44º BI Mtz
2º Sgt Mus	093811324-8	FERNANDO FERREIRA SILVA	7 JUN 18	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt QE	112714514-0	GUYLDO LAYNER FREITAS MENDES	27 JAN 12	Ba Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt QE	076293733-2	JOSÉ DO SANTO DE LIMA	2 FEV 08	1ª Cia Inf
2º Sgt Mus	030979394-1	LUIZ MOACIR BACELAR JUNIOR	25 ABR 10	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
2º Sgt Mus	020423174-0	MAURILIO MENDES DA SILVA	25 AGO 11	B Av T
2º Sgt QE	019505793-0	OLÍMPIO FERREIRA DE OLIVEIRA	6 FEV 09	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt QE	072480544-5	OMAR DO NASCIMENTO LIMA	1º FEV 10	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Mus	011384934-3	ROGÉRIO DE OLIVEIRA GONÇALVES	24 FEV 16	BCSv/AMAN
3º Sgt QE	092604064-3	REGINALDO RAMÃO SANT ANA	28 JAN 12	47º BI

PORTARIA Nº 360-SGEx, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Inf	064362882-9	CARLOS FERNANDO CARVALHO DE SANTANA	30 MAIO 18	DCEM
Cel Inf	020335524-3	FÁBIO NEGRÃO DE SOUZA	13 FEV 18	ECEME
Cel Med	030857414-4	JOAO MIGUEL ASTEGIANO ROBALES	9 AGO 18	H Mil A Brasília
Cel Inf	076112233-2	JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO	13 MAR 18	Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Cel Inf	056499213-9	MARCO AURELIO KUSTER DE PAULA	13 FEV 18	ECEME
Cel Cav	031170563-6	RAUL KLEBER DE SOUZA BOENO	13 MAIO 18	Cmdo 5ª DE
Ten Cel Farm	011512124-6	MIGUEL ANGELO EBLING PEREIRA	19 JUL 18	Cmdo 9ª RM
Cap QAO	014871043-7	MAURO CARVALHO DE MOURA	24 FEV 14	AGITEC
Cap QAO	019253123-4	WAGNER NUNES DE SOUZA	24 JAN 17	Cmdo CMO
1º Ten QAO	049821413-9	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO	29 MAIO 18	Cmdo 2ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	041960944-1	ANDERSON DE PAULA DA SILVA	2 JUL 18	Es S Log
1º Ten QAO	014760823-6	JULIO CESAR PEREIRA AGRA	23 NOV 17	25º B Log (Es)
1º Ten QAO	041976604-3	LUIS CLAUDIO DE ASSIS MOTTA	24 JUL 18	Cmdo 1º Gpt E
1º Ten QAO	052082924-3	LUIZ WALTER CARNEIRO MACHADO	29 MAR 18	Cmdo 2ª RM
1º Ten QAO	041971734-3	MARCOS ALDRIN MENDES VIEIRA	26 JAN 18	15º BI Mtz
1º Ten QAO	030865114-0	MARIO LUIZ FLORÊNCIO DE CARVALHO	23 JAN 18	14º RC Mec
1º Ten QAO	049884293-9	MAURO MENDES DOS REIS	30 JAN 18	H Mil A Brasília
1º Ten QAO	030887344-7	PAULO SÉRGIO ANTUNES MACIEL	11 MAR 18	1º RCC
2º Ten QAO	019603863-2	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	26 JUL 18	3º B Av Ex
2º Ten QAO	041992864-3	RICARDO SOUSA DA COSTA	16 AGO 18	CDCiber
2º Ten QAO	041993074-8	SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	24 JUL 18	2º GAC L
S Ten Mus	019366423-2	EDUARDO NONATO FRANCISCO	3 FEV 17	BCSv/AMAN
2º Sgt QE	030884794-6	IASER VENTURA MAGALHÃES	30 JAN 18	6º BE Cmb
2º Sgt QE	052068704-7	JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA	9 FEV 18	20º BIB
2º Sgt QE	019347023-4	JOSÉ ROBERTO AZEVEDO	20 DEZ 17	HCE

NOTA Nº 021-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Agraciado Com A Ordem Do Mérito Ministério Público Militar.

A Procuradora-Geral da Justiça Militar Doutora CLÁUDIA MÁRIA RAMALHO MOREIRA LUZ, Presidente do Conselho e Chanceler da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, juntamente com seus conselheiros, resolveu, em Ata promulgada na 1ª Sessão de 21 de junho de 2011, admitiu no Quadro Especial da Ordem do Mérito Ministério Público Militar no grau Bons Serviços o Cap QAO ADILSON RODRIGUES DA SILVA.

NOTA Nº 022-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Agraciados Com A Medalha De Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
<b>Cb</b>	WELERSON MUNIZ FRANCO	Cia Cmdo 1ª DE	Cia Cmdo 1ª DE	1º MAIO 15
<b>Cb</b>	SAULO SANTOS MORAIS	1º BI Mtz (Es)	1º BI Mtz (Es)	1º MAR 17
<b>Sd</b>	ANTONY DA SILVA RIBEIRO	C Fron Solimões/8º BIS	C Fron Solimões/8º BIS	1º MAR 17
<b>Sd</b>	ALECSANDER GODOI DOS SANTOS	1ª Cia E Cmb Mec	1ª Cia E Cmb Mec	1º MAR 18
<b>Sd</b>	ANDRE LEITE MATOS	1º B Log Sl	1º B Log Sl	1º MAR 18
<b>Sd</b>	CARLOS EDUARDO LOPES GONCALVES	CI Pqdt GPB	CI Pqdt GPB	1º MAR 18
<b>Sd</b>	DIEGO LUCIANO SERRAO LOURENCO	3º BIS	3º BIS	1º MAR 18
<b>Sd</b>	GABRIEL FIORAVANTI BENVENU	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec	1º MAR 18
<b>Sd</b>	GABRIEL GRANTHOM VARGAS	17º B Log L	17º B Log L	1º MAR 18
<b>Sd</b>	GUSTAVO DALLAZUANA DE ABREU	CMC	CMC	1º MAR 18

<b>Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Atual</b>	<b>OM Outorgante</b>	<b>Data Praça</b>
<b>Sd</b>	JEAN ALEXSANDER LORENTZ	3ª Cia Com Bld	3ª Cia Com Bld	1º MAR 18
<b>Sd</b>	JEFFERSON SILVA DE LIMA	16ª Ba Log	16ª Ba Log	1º MAR 18
<b>Sd</b>	LEONARDO ARAUJO DOS SANTOS	2º BPE	2º BPE	1º MAR 18
<b>Sd</b>	LUIS CARLOS MARTINEZ DA SILVA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	1º MAR 18
<b>Sd</b>	MATHEUS ALVES AGOSTINHO	38º BI	38º BI	1º MAR 18
<b>Sd</b>	NATHIEL GUSTAVO MONTEIRO DA SILVA	17º B Fron	17º B Fron	1º /MAR 18
<b>Sd</b>	ROBSON RIBEIRO RODRIGUES DE SOUZA	EsCom	EsCom	1º MAR 18
<b>Sd</b>	RODRIGO DIONISIO RIBEIRO	5ª Cia Com Bld	5ª Cia Com Bld	1º MAR 18
<b>Sd</b>	RUBENS STOCH DE OLIVEIRA	CGEA	CGEA	1º MAR 18
<b>Sd</b>	WEVERTON DE OLIVEIRA RODRIGUES	17º RC Mec	17º RC Mec	1º MAR 18

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR**  
Secretário-Geral do Exército